

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANQ XVI — Nº 198

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1974

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Pessoal

PORTARIA Nº 1559 DE 4 DE
OUTUBRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Designar o Engenheiro Gilgames de Andrade Bento, matrícula nº 1.488, Contratado, para exercer o cargo em confiança de Adjunto do Assessoria de Orientação Técnica da Divisão de Melhoramentos e Restaurações da Diretoria de Obras, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 864,00 (noventa e sessenta e quatro cruzeiros), de conformidade com o Decreto número 64.778, de 3-7-68 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Portaria MT nº 312, de 21 de maio de 1974, publicada no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês e ano. — Procurador Maurício Couto Cesar.

CONSELHO NACIONAL
DE PORTOS
E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1140.5-74

Em 27 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, item B, alínea 10, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, combinado com o art. 18 do Decreto nº 54.293-61, de 23 de setembro de 1964, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. n.º 390-73 e DNPVN número 10.108-04 e seus apensos ns. 10.975 de 1964, 13.486-63, 14.472-87, 15.581 de 1968, 2.228-70, 8.524-71 e 879-72, bem como o deliberado na 1.140.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 1974, resolve:

I — Aprovar as Tomadas de Contas da Administração do Porto de São Francisco do Sul (SF), relativos aos exercícios de 1960 a 1970, mantidas as glosas impostas pelas Juntas Apuradoras, no total de Cr\$ 21.429,22 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e vinte e dois centavos).

II — Recomendar ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis que providencie junto à Administração do Porto de São Francisco do Sul, medidas visando, quanto antes:

a) o extorção da receita, nos exercícios de 1966 a 1967, das importan-

cias de Cr\$ 5.284,83 e Cr\$ 15.000,00, respectivamente, por se tratar de auxílio do Governo Estadual;

b) a transferência para o Fundo Portuário Nacional, do saldo do Imposto Adicional de 10%, sobre os direitos de importação, de acordo com o art. 8º da Lei nº 3.421, de 12 de julho de 1958;

c) a verificação dos débitos, por ventura existentes, com a Previdência Social, para a sua liquidação;

d) a organização e atualização do inventário de bens e instalações que integram o patrimônio do Porto (artigo 1º, § 1º do Decreto nº 54.295 de 1964);

e) a transferência, para o Fundo Portuário Nacional, quando o Porto apresentar disponibilidade financeira, da importância de Cr\$ 16.782,82, referente à remuneração daquele Fundo e do de Melhoramento do Porto, e que foi incluída no custo dos Serviços Portuários (art. 10, Decreto nº 54.295-64).

III — Submeter esta Resolução à homologação do Excmo. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, combinado com o art. 18 do Decreto nº 54.295, de 23 de setembro de 1964.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 1974. — H. Araújo Góes. — César Ney Christpin.

RESOLUÇÃO Nº 1.140.4/74

Em 27 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 148-70 e DNPVN n.º 13.471-73, bem como o deliberado na 1.140.ª Reunião Ordinária realizada em 27 de agosto de 1974, resolve:

Aprovar o Termo Aditivo ao Contrato Ajuste nº 12-70, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Brasília Obras Públicas S. A. para a construção de barragem e eclusa próximas ao local denominado Amarópolis, no rio Jacui, Estado do Rio Grande do Sul, referindo-se o aditamento a acréscimos de obras e serviços, considerando necessários, passando o valor global do Contrato, atualizado de acordo com sua cláusula Segunda, de Cr\$ 41.860.926,91 (quarenta e um milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros e noventa e um centavos), para Cr\$ 58.605.297,67 (cinquenta e oito mil-

hões, seiscentos e cinco mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros e sessenta e sete centavos).

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 1974. — H. Araújo Góes. — Benjamim Enrico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 1.140.3-74

Em 27 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 897-66 e DNPVN n.º 14.437-73, bem como o deliberado na 1.140.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 1974, resolve:

Aprovar o Aditivo nº 33-74, de 12 de agosto de 1974, ao Contrato número 45-72, de 21 de setembro de 1972, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., relativo ao prosseguimento e conclusão das obras de construção do Porto de Campinho (Ba), referindo-se o aditamento ora aprovado a acréscimo de serviços, modificações do sistema de cravações para a confecção dos "dolphins" e alteração do prazo de conclusão das obras, elevando-se, em consequência, o valor contratual, que passa de Cr\$ 3.997.518,54 (três milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e dezoto cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) para Cr\$ 4.428.019,33 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, deznoventa e três cruzeiros e trinta e três centavos), mantidas as demais disposições do Ajuste.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 1974. — H. Araújo Góes. — Benjamim Enrico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 1.140.2-74

Em 27 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 26, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 321-66 e DNPVN número 2.018-70, bem como o deliberado na 1.140.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 1974, resolve:

I — Autorizar a baixa e alienação de um Conjunto Eletrônico "NCR", do acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), sob a responsabilidade da Administração Central

constante de 1 (um) Termo de Vistoria, elaborado pela Comissão designada pela Portaria (P) nº 343-DG, de 1º de novembro de 1973, complementada pela de nº (P) 100-DG, de 18 de fevereiro de 1974, do Sr. Diretor-Geral do DNPVN, anexo ao Processo DNPVN nº 2.018-70.

II — Determinar que o produto da alienação do aludido material seja escriturado como receita do DNPVN, de acordo com o disposto no artigo 12, alínea "I", da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 1974. — H. Araújo Góes. — Jardy Sello Correia.

RESOLUÇÃO Nº 1.140.1-74

Em 27 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN enúmeros 614-74, 615-74 e 616-74 e DNPVN números 2.743-74, 7.109-74 e 8.579-74 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados de Santa Catarina e Paraná, bem como o que ficou deliberado na sua 1.140.ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 1974, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "e" do artigo 100 do Decreto-lei nº 9.780, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos do aforamento dos terrenos de marinha:

1 — terreno acrescido de marinha, situado na Rua Frei Caneca, beneficiado com o prédio 97, em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, em nome de Mário Marques Garcia.

2 — terreno acrescido de marinha, situado no Município de Guaratuba, no Estado do Paraná, em nome de Marino Pereira.

3 — terreno acrescido de marinha, beneficiado com o prédio 204, situado na Rua Pêcego Júnior, em Paranaguá, no Estado do Paraná, em nome de José Moreira Chemure.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 1974. — H. Araújo Góes. — Jardy Sello Correia.

RESOLUÇÃO Nº 1.139.9-74

Em 23 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 565-74 e DNPVN

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão substituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I. PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 126,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional de R.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se de mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesouro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

n.º 8.411-74, bem como o deliberado na 1.338.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de agosto de 1974, resolve:

Aprovar o Contrato n.º 3-72, de 28 de dezembro de 1973, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — (DNPNV) e a CIBRAZIL — Companhia de Mineração e Metalurgia "BRASIL", relativo à execução de obras de recuperação dos molhes Sul e Norte e do guai-corrente n.º 4, do Porto de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, pelo valor global de Cr\$ 11.808.380,00 (onze milhões, oitocentos e três mil oitocentos e oitenta cruzados) e o Termo Aditivo n.º 25-74, de 5 de julho de 1974, referindo-se este a alterações e supressões de cláusulas do Contrato original, mantido o mesmo valor.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 1974. — *Jarajy Bellos Corrêa*.

RESOLUÇÃO N.º 1.139.8-74

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6.º, inciso 14 de fevereiro de 1963, e

Considerando o que dispõe o artigo 12, da Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1963;

Considerando o que consta do Ofício G-1.338, de 22 de agosto de 1974, dos Processos CNPV n.º 405-73 e DNPNV n.º 14.440-73;

Considerando, finalmente, o deliberado na 1.338.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de agosto de 1974, resolve:

I — Aprovar, para o exercício de 1974, novo Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo Portuário Nacional, no valor global de Cr\$ 741.755.000,00 (setecentos e quarenta e um milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil cruzados), em substituição ao que foi aprovado pela Reso-

lução n.º 1.103.2-74, de 19 de abril de 1974, homologada pela Portaria Ministerial n.º 325, de 28 de maio.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Excmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabeleça o disposto no § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 1974. — *Cesar Ney Chertem*.

RESOLUÇÃO N.º 1.139.7-74

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPNV número 87-73 e DNPNV n.º 1.861-73, bem como o deliberado na 1.338.ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de agosto de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Liquidação de 30 de janeiro de 1974, referente ao Contrato n.º 6-73, de 19 de fevereiro de 1973, e seu respectivo Aditivo, pelos quais o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajuntou com o Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução do aterro hidráulico de uma área situada no Município de Rio Grande, no local denominado 4.ª Seção da Barra destinado às obras de expansão do Porto de Rio Grande (RS).

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 1974. — *H. Araújo Goes*. — *Cesar Ney Chertem*.

RESOLUÇÃO N.º 1.139.6-74

Em 23 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6.º, inciso 14, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPNV n.º 480-73 e DNPNV n.º 14.557-73,

bem como o deliberado na 1.338.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de agosto de 1974, resolve:

I — Aprovar o novo Orçamento para o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPNV), relativo ao exercício de 1974, no valor global de Cr\$ 1.718.418.300,00 (um bilhão, setecentos e dezotto milhões, quatrocentos e oitotto mil e duzentos cruzados), em substituição ao que foi aprovado pela Resolução número 1.100.7-74, de 10 de maio de 1974.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Excmo. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1.º do art. 6.º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 1974. — *H. Araújo Goes*. — *Manoel Poggi de Araújo*.

RESOLUÇÃO N.º 1.139.5-74

Em 23 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPNV n.º 142-71 e DNPNV n.º 9.340-74, bem como o deliberado na 1.338.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de agosto de 1974, resolve:

Aprovar o Termo n.º 4-74-DVN-GEC, de 8 de julho de 1974, Segundo Aditivo ao Contrato n.º 4-73, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPNV) e Construmat Ltda. — Engenharia e Comércio, relativo à realização de projeto executivo e construção do porto de Ladário, no rio Paraguai MT, reformando-se o aditamento ora aprovado a alterações do anteprojeto, ocasionado por divergência geológica, com elevação das quantidades de serviços e o consequente aumento de

valor contratual, de passa de Cr\$ 1.908.654,85 (um milhão, novecentos e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzados e trinta e seis centavos), para Cr\$ 2.327.948,52 (dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e oito cruzados e oitenta e dois centavos).

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 1974. — *H. Araújo Goes*. — *Manoel Poggi de Araújo*.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.**Sistema Regional Nordeste****3ª Divisão Operacional****— Nordeste**

PORTARIA N.º 189, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1974

O Delegado do Ministério dos Transportes, junto à 3ª Divisão Operacional — Nordeste, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto número 43.380, de 30 de setembro de 1967, Decreto número 43.549, de 10 de abril de 1967, e Decreto n.º 47.808, de 10 de março de 1960, resolve:

Exonerar o servidor autônomo federal, José Adriaes Paz de Amorim, matrícula número 1.505 Desenhista, P-1.001, do Quadro Externa, Parte IV, Rede Ferroviária do Nordeste, do Ministério dos Transportes, lotado no Departamento Regional de Via Permanente e Obras, Superintendência Adjunta de Engenharia, admitido em 10 de outubro de 1956, com base na artigos 74, item I e 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de novembro de 1952, em face de ter optado pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, na classe de Desenhista, S.12, nível 88, a partir de 1.º de setembro de 1974. — *José de Sá Gurgel do Amaral*.

PORTARIA Nº 200, DE 5 DE SETEMBRO DE 1974

O Delegado do Ministério dos Transportes, junto à 2ª Divisão Operacional — Nordeste, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1967, Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1967, e Decreto nº 47.803, de 10 de março de 1969, resolve:

Exonerar, o servidor autônomo federal, José Zilio Barbosa, matrícula nº 2.408, Oficial de Administra-

ção, AF-201, nível 14-B, do Quadro extinto, Parte XV, Rede Ferroviária do Nordeste, do Ministério dos Transportes, lotado no Departamento Regional de Finanças, Superintendência Adjunta Administrativa, admitido em 17 de agosto de 1958, com base nos artigos 74, item I e 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de novembro de 1953, em face de ter optado pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, na classe de Oficial Administrativo, A-II, nível 71, a partir de 1º de setembro de 1971. — José da Silveira Gomes do Amaral.

Com efeito a partir de 30 de setembro de 1968

1 — Dilson Marinho Sales, matrícula nº 2.305.832, em vaga decorrente da exoneração de Carmen Vieira Lopes.

Com efeito a partir de 31 de março de 1960

1 — Maria Margarida Menezes Mesquita, matrícula nº 2.138.274, em vaga decorrente da promoção de Deamantino Ribeiro.

2 — Maria Dória de Sousa Castro, matrícula nº 2.066.985, em vaga decorrente da promoção de Eunice Batista da Silva.

3 — Maria Helena Geisler, matrícula nº 2.117.328, em vaga decorrente da promoção de Wm. Geraldo Rosa.

4 — Francisco Teodoro de Andrade, matrícula nº 2.110.401, em vaga decorrente da promoção de Aldir Araújo Calheiros.

5 — Carmelita da Silva Pequeno, matrícula nº 2.068.878, em vaga decorrente da promoção de Delfira Maria de Santana.

6 — Valter Moreira Lima, matrícula nº 2.135.591, em vaga decorrente da promoção de Raymundo de Souza Teixeira da Cruz.

7 — Pedro Alcântara de Barros Almeida Junior, matrícula nº 2.132.566, em vaga decorrente da promoção de Maria José Maria de Almeida.

8 — Aparecida Paula Rocha de Brito, matrícula nº 2.132.542, em vaga decorrente da promoção de Carlos Vidal de Andrade.

9 — Maria Milda Resende Santos, matrícula nº 2.082.362, em vaga decorrente da promoção de Dagmar Mendes de Souza.

Com efeito a partir de 31 de março de 1968

1 — Maria da Conceição Lacerda de Melo, matrícula nº 2.262.442, em vaga decorrente da exoneração de José Gusmão Gilson.

2 — Farisário Borja de Andrade, matrícula nº 2.135.524, em vaga decorrente da exoneração de José Tarso Oliveira de Andrade.

3 — Maria Cruz Ribeiro Batista, matrícula nº 2.366.822, em vaga decorrente da exoneração de Gilson Guilherme de Oliveira Andrade.

Com efeito a partir de 30 de setembro de 1968

1 — Maria de Lourdes Machado Santos, matrícula nº 2.080.978, em vaga decorrente da promoção de Leda Iara Bastos Almeida.

Com efeito a partir de 30 de setembro de 1969

1 — Constante Jardim Fortes, matrícula nº 2.201.494, em vaga decorrente da promoção de Dina Leite Costa.

Com efeito a partir de 31 de março de 1970

1 — Alvanisio Dias de Souza, matrícula nº 2.134.251, em vaga decorrente da aposentadoria de José Francisco do Nascimento.

2 — José Mário Carneiro, matrícula nº 2.135.526, em vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Antônio da Rocha.

Com efeito a partir de 31 de março de 1971

1 — Walter de Oliveira Ramos, matrícula nº 2.115.716, em vaga decorrente da promoção de Felipe Silva Ramos.

2 — José Pires Corrêa, matrícula nº 2.065.589, em vaga decorrente da exoneração de José Márcio de Vasconcelos.

Com efeito a partir de 30 de setembro de 1971

1 — Arnaldo Gomes da Silva, matrícula nº 2.235.206, em vaga decorrente da promoção de Sylvio José de Souza.

2 — Davina de Oliveira Silva, matrícula nº 2.086.974, em vaga decorrente da promoção de Emma Maria de Jesus.

Com efeito a partir de 31 de março de 1972

1 — José do Nascimento Junior, matrícula nº 1.770.647, em vaga decorrente da promoção de Manoel Fernando de Melo Tavares.

Com efeito a partir de 30 de setembro de 1972

1 — José Augusto de Aquino Wanderley, matrícula nº 2.104.622, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria Elisa do Nascimento.

Com efeito a partir de 30 de setembro de 1973

1 — Laila Franca de Albuquerque, matrícula nº 2.000.045, em vaga decorrente da demissão de Carlos Alberto Aranha.

2 — Sueli Cyllios Rios, matrícula nº 2.141.337, em vaga decorrente da promoção de Helena Mascarenhas.

3 — Noemí Joazeiro de Abreu, matrícula nº 2.141.332, em vaga decorrente da promoção de Ednê de Souza Rocha.

Nº 630 — Nomear, por acesso:

De acordo com o artigo 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 30 do Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964;

A classe A, nível 9, da série de classes de Porteiro — código — GL — 362, os ocupantes da classe B, nível 3, da série de classes de Auxiliar de Portaria, código — GL 303.

Com efeito a partir de 30 de setembro de 1964

1 — José Vasconcelos, matrícula nº 2.217.111, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

Com efeito a partir de 31 de março de 1966

1 — Marcelino Silva, matrícula nº 2.131.469, em vaga decorrente do falecimento de Anastácio Saturnino da Costa.

Com efeito a partir de 31 de março de 1971

1 — Adhemar Grucel, matrícula nº 2.131.209, em vaga decorrente da aposentadoria de Carlos Costa Toledo.

Com efeito a partir de 31 de março de 1973

1 — Adalberto Lopes Maracalpe, matrícula nº 2.132.538, em vaga decorrente do falecimento de Sebastião de Souza.

Nº 631 — Nomear, por acesso:

De acordo com o artigo 34 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 30 do Decreto nº 54.488 de 15 de outubro de 1964;

Para a classe A, nível 8, da série de classes de Mecânico de Motores a Combustão, código — A — 1305, os ocupantes da classe singular de Auxiliar de Artífice, código — A — 203-6 e Artífice de Manutenção, código — A — 305 — 6.

Com efeito a partir de 30-9-64

1 — Manoel Frazzo, matrícula nº 2.131.613, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

2 — José Inácio da Silva, matrícula nº 2.131.609, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

3 — Alvaro Vicente dos Santos, matrícula nº 2.131.216, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

Com efeito a partir de 30-9-64

1 — Enio Giglio, matrícula nº 2.115.188, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da atribuição que lhe confere o artigo 29 alínea "I" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.639 de 13 de dezembro de 1967, alterado pelo Decreto nº 72.553 de 31 de julho de 1973, resolve:

Nº 628 — Nomear, por acesso:

De acordo com o artigo 34 da Lei 3780 de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 30 do Decreto nº 54.488 de 15 de outubro de 1964;

Para a classe A, nível 12, da série de classes de Assistente Comercial, código — AF-160, os ocupantes da classe B, nível 10, da série de classes de Armazenista, código AF-163.

Com efeito a partir de 30-9-64;

1 — Omar de Souza Póblan, matrícula nº 1.604.697, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

2 — Celso de Souza Rezende, matrícula nº 2.138.637, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

Com efeito a partir de 31-3-65:

1 — Alfredo Jubi Nickerson, matrícula nº 2.132.540, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

2 — Alcides Nunes Abal, matrícula nº 2.082.449, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

3 — Anísio Vaz Sampaio, matrícula nº 2.100.003, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

4 — Agripino Bezerra de Araújo, matrícula nº 2.082.437, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

Com efeito a partir de 30-9-65:

1 — Octávio Motta Pereira, matrícula nº 2.115.559, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

Com efeito a partir de 31-3-66:

1 — João de Souza Castro, matrícula nº 2.132.258, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

Nº 629 — Nomear, por acesso:

De acordo com o artigo 34 da Lei nº 3780 de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 30 do Decreto nº 54.488 de 15 de outubro de 1964;

Para a classe A, nível 2, da série de classes de Escriturário, código — AF-202, os ocupantes da classe singular de Escrevente Datilógrafo, código — AF-204-7.

Com efeito a partir de 30-9-64;

1 — Teresinha de Jesus Menezes, matrícula nº 2.081.353, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

2 — Maria de Nazaré Maia, matrícula nº 2.079.373, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

3 — Domingas Sousa Rabello, matrícula nº 2.119.226, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

4 — José Lopes Filho, matrícula nº 2.395.830, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

5 — Maria da Paz Mesquita de Azevedo, matrícula nº 2.119.225, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

6 — Gilberto Gomes de Moraes, matrícula nº 2.131.276, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

7 — Enralla Cohen de Andrade, matrícula nº 2.079.373, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

8 — Rosita Alves de Barros, matrícula nº 2.086.826, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

9 — Cornélio Scarabeil, matrícula nº 2.138.659, em vaga decorrente da exclusão de Alberto Rêgo do Prado Botelho.

10 — Bercholina Ferreira Rom, matrícula nº 2.132.563, em vaga decorrente da exclusão de Antonio Francisco Ferreira.

11 — Ione de Carvalho Alves, matrícula nº 2.131.664, em vaga decorrente da exclusão de Cíntia Rodrigues Oliveira.

12 — Guilherme Antonio Rosetti Capelletti, matrícula nº 2.116.402, em vaga decorrente da exclusão de Dina Figueiredo Machado.

13 — Josefa Maria do Melo Silva, matrícula nº 2.232.046, em vaga decorrente da exclusão de Edvaldo Pereira da Silva.

14 — José Carlos da Costa Orlando, matrícula nº 1.104.614, em vaga decorrente da exclusão de Fernando Cordeiro de Souza.

15 — Dina Silveira dos Santos, matrícula nº 2.132.547, em vaga decorrente da exclusão de Jurema Gonçalves dos Santos.

16 — Genérina Melo da Silveira, matrícula nº 2.132.545, em vaga decorrente da exclusão de Lysias Magalhães dos Santos.

17 — Sebastiana Maria Batista Bezerra, matrícula nº 2.132.567, em vaga decorrente da exclusão de Maria Antonieta Tomes de Paiva.

18 — Martinha Siqueira Costa, matrícula nº 2.113.292, em vaga decorrente da promoção de Artur Gonçalves.

19 — Francisco do Nascimento, matrícula nº 2.107.300, em vaga decorrente da inabilitação de Ivanilza Gomes do Rego.

Com efeito a partir de 31 de março de 1965

1 — José Murilo de Almeida Guedes, matrícula nº 2.115.399, em vaga decorrente da promoção de Antonio Baccelar da Silva.

2 — Armando Mendes, matrícula nº 2.115.032, em vaga decorrente da promoção de Wanda Cavalcanti Rodrigues.

3 — Eulina Grayne Mitchell Almeida Reis, matrícula nº 2.066.810, em vaga decorrente da promoção de Manoel Antônio da Rocha.

Nº 632 — Nomear, por acesso:

De acordo com o artigo 34 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 30 do Decreto número 54.488 de 15 de outubro de 1964;

A classe A, nível 12 da série de classes de Oficial de Administração, código — AF — 201, os ocupantes da classe B, nível 10 da série de classes de Escriurário, código AF-202.

Com efeito a partir de 31-3-74

1 — Waldir Farias Teixeira, matrícula nº 2.131.643, em vaga decorrente da aposentadoria de Rene de Azevedo Limonchi.

Com efeito a partir de 30-9-64

1 — Izaura Maria de Jesus, matrícula nº 2.134.257, em vaga decorrente da aposentadoria de Sylvio Calheiros Accioly.

A classe A, nível 12 da série de classes de Inspetor de Guardas, código — GL — 202.

Com efeito a partir de 31-3-74

1 — Geraldo Viveira do Espírito Santo, matrícula nº 2.131.240, Guarda — GL — 202, nível 10 B, em vaga decorrente da aposentadoria de Mario Dias do Nascimento.

A classe A, nível 13, da série de classes de Mestre, código — A — 1801.

Com efeito a partir de 30-9-64

1 — Clodomir Calixto de Brito, matrícula nº 1.027.841, Mecânico de Motores a Combustão — A — 1305 — 12-D, em vaga decorrente da aposentadoria de Octacilio Abrantes.

Nº 633 — Nomear, por acesso:

De acordo com o artigo 34 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 30 do Decreto número 54.488 de 15 de outubro de 1964;

Para a classe A, nível 8 da série de classes de Borracheiro, código — A — 1601.

Com efeito a partir de 30-9-64

1 — Antonio dos Santos Filho, matrícula nº 2.131.219, Auxiliar de Artífice, — A — 202-5, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

Nº 634 — Nomear, por acesso:

De acordo com o artigo 34 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 30 do Decreto número 54.488 de 15 de outubro de 1964;

Para a classe A, nível 12 da série de classes de Inspetor de Guardas, código — GL — 202.

Com efeito a partir de 30-9-68

1 — Manoel Tertuliano, matrícula nº 2.082.366, Guarda — GL — 203-10 B, em vaga decorrente da aposentadoria de Carlos Rodrigues da Silva.

Com efeito a partir de 31-3-69

1 — Christine Conceição da Silva, matrícula nº 2.115.135, Guarda GL — 203-10 B, em vaga decorrente do falecimento de Manoel Joaquim Sá Barbosa.

Para a classe A, nível 8, da série de classes de Mecânico Operador, código — A — 1301.

Com efeito a partir de 30-9-64

1 — Helton Medeiros Braga, matrícula nº 2.115.274, Artífice de Manutenção — A — 305 — 6 A, em cargo vago mantido pelo Decreto número 69.802-71.

Para a classe A, nível 8, da série de classes de Pintor, código — A — 105.

Com efeito a partir de 30-9-64

1 — Jorge Ferreira, matrícula número 2.115.354, Artífice de Manuten-

ção — A — 305 — 6 A, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

Nº 635 — Nomear, por acesso:

De acordo com o artigo 34 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 30 do Decreto número 54.488 de 15 de outubro de 1964;

Para a classe A, nível 8, da série de classes de Mecânico Eletricista, código — A — 1803.

Com efeito a partir de 30-9-64

1 — Ilson Pinheiro, matrícula número 2.131.647, Auxiliar de Artífice — 205 — 5, em cargo vago mantido pelo Decreto número 69.802-71.

Com efeito a partir de 31-3-65

1 — Ildo Nogueira Mendes, matrícula nº 2.131.242, Auxiliar de Artífice — A — 202 — 5, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.
Para a classe A, nível 8, da série de classes de Carpinteiro, código — A — 601.

Com efeito a partir de 30-9-64

1 — Raimundo Uchoa da Moura, matrícula nº 2.079.257, Auxiliar de Artífice — A — 202 — 5, em cargo vago mantido pelo Decreto número 69.802-71.

Para a classe A, nível 13, da série de classes de Mestre, código — A — 1801.

Com efeito a partir de 30-9-64

1 — Severino Alves de Lima, matrícula nº 2.235.247, Soldador A — 1706 — 12-D, em cargo vago mantido pelo Decreto número 69.802-71.

Com efeito a partir de 30-9-74

1 — Alberto de Souza Gonçalves, matrícula nº 1.027.758, Mecânico de Motores a Combustão — A — 1305 — 12-D, em vaga decorrente da promoção de Ovidio José do Nascimento.

Nº 636 — Nomear, por acesso:

De acordo com o artigo 34 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 30 do Decreto número 54.488 de 15 de outubro de 1964;

Para a classe singular de Servente, código — GL — 1045 — 5, os ocupantes da classe singular de Trabalhador, código — GL — 402-1.

Com efeito a partir de 30-9-64

1 — Melquizezeque Nicácio, matrícula nº 2.395.828, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

2 — João Rodrigues dos Anjos, matrícula nº 2.395.829, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

3 — Vicente Alexandre da Silva, matrícula nº 2.135.523, em cargo vago mantido pelo Decreto número 69.802-71.

4 — Raimundo Nonato de Souza, matrícula nº 2.103.114, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

Nº 637 — Nomear, por acesso:

De acordo com o artigo 34 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 30 do Decreto nº 54.488 de 15 de outubro de 1964;

Para a classe A, nível 7, da série de classes de Auxiliar de Portaria, código — GL-303, os ocupantes da classe singular de Servente, código GL-104-5.

Com efeito a partir de 30-9-64

1 — Xisto de Jesus, matrícula número 2.037.989, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

2 — João Dias, matrícula número 2.082.377, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

3 — Moacyr Dias, matrícula número 1.012.381, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

4 — Egberto José Nilo, matrícula nº 2.032.403, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

Com efeito a partir de 31-3-65

1 — Carlos Gonçalves da Silva, matrícula nº 2.079.371, em cargo vago mantido pelo Decreto número 69.802-71.

2 — José Martins Cardoso, matrícula nº 2.132.578, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

3 — Bento Américo da Silva, matrícula nº 2.134.732, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

4 — Dalva Alves da Silva, matrícula nº 2.079.358, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

5 — Armando Correia da Costa, matrícula nº 2.101.338, em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

6 — Gerardo Pedro da Silva, matrícula nº 2.103.118, em vaga decorrente da promoção de Mário Venâncio Sant'Ana.

Com efeito a partir de 31-3-66

1 — Carlos Mauricio Corrêa Teixeira, matrícula nº 2.131.526, em vaga decorrente da promoção de Nair Ribeiro.

Com efeito a partir de 30-9-68

1 — Sebastião de Almeida Rodrigues, matrícula nº 2.235.236, em vaga decorrente da promoção de Cicero Braz da Silva.

Com efeito a partir de 30-9-71

1 — Walmyr José de Araújo, matrícula nº 2.055.647, em vaga decorrente da exoneração de Jorge Alves de Oliveira — Carlos Eurico Xavier de Castro, Superintendente Substituto.

Nº 638 — Nomear, por acesso:

De acordo com o artigo 34 da Lei número 3780 de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 30 do Decreto número 54.488 de 15 de outubro de 1964;

Para a série de classes de Oficial de Administração AF-201, 12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Superintendência Nacional do Abastecimento, os ocupantes da classe B, nível 9, da série de classes de Escriurário código AF-202, da classe C, nível 11, da série de classes de Arquivista, código EC-303 e da classe B, nível 10 da série de classes de Datilógrafo AF-503.

Com efeito a partir de 30-9-64;

1 — Helena Menezes Nascimento, matrícula nº 1.383.709 em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

2 — Miguel Borges Vivas, matrícula nº 1.014.873 em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

3 — Rosalina Fortes Magalhães, matrícula nº 2.138.376 em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

4 — Luiz Miranda Cavalcante, matrícula nº 1.821.346 em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

5 — Francisco Gonçalves de Melo, matrícula nº 1.930.314 em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

6 — Benedita Moreira Neves, matrícula nº 2.109.004 em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

Com efeito a partir de 31-3-65

1 — Zair Carvalho Trolle, matrícula nº 2.119.617 em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

2 — Orlando de Faria, matrícula nº 2.115.568 em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

3 — Adriano de Souza Júnior, matrícula nº 2.082.432 em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

4 — Azeval Brito, matrícula número 2.115.074 em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

5 — Moacir Mendes dos Santos, matrícula nº 2.115.526 em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

6 — Miguel Cecim Janino, matrícula nº 2.102.587 em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

7 — José Dias de Moraes, matrícula nº 2.115.331 em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

8 — Zélia Oliveira Sá, matrícula nº 2.109.010 em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

9 — João Coutinho Pontes, matrícula nº 2.115.326 em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

10 — Bernardo Manoel da Cunha, matrícula nº 2.102.588 em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

11 — Elisabete Alves da Costa, matrícula nº 2.086.809 em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

12 — Jacy da Silva, matrícula número 2.115.308 em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

13 — Hamilton Bonfim da Silva, matrícula nº 2.109.007 em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

14 — Francisca Barbosa Soares, matrícula nº 2.115.221 em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

15 — Neide Vanderley Lestohan, matrícula nº 2.066.801 em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

16 — Adolfo Mendes da Silva, matrícula nº 2.082.429 em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

Com efeito a partir de 30-9-65

1 — Maria de Jesus Nobre, matrícula nº 2.217.098 em cargo vago mantido pelo Decreto nº 69.802-71.

2 — José Emílio de Oliveira Grande, matrícula nº 2.131.606 em vaga decorrente do falecimento do Ruy Bulhões.

3 — Maria do Amparo Veloso, matrícula nº 2.217.097 em vaga decorrente da promoção de Honório Nunes Seio.

4 — Maria de Lourdes Smarrito, matrícula nº 2.131.624, em vaga decorrente da promoção de Alton Gomes de Barros.

5 — Aíram Carvalho Assis, matrícula nº 2.107.302 em vaga decorrente da promoção da Diva Pereira Barrocas.

6 — Liberto de Oliveira Sobrinho, matrícula nº 2.131.617 em vaga decorrente da promoção de Francisca Dalva Marques Assunção.

7 — Walmyr Dellisanti, matrícula nº 2.131.414 em vaga decorrente da promoção de Rozendo Vasconcelos Lima.

8 — Ivan D'Auito, matrícula número 2.131.895 em vaga decorrente da promoção de Maria Guomar Maia de Sousa.

Com efeito a partir de 31-3-66

1 — Auriberta Cunha Barros, matrícula nº 2.102.262 em vaga decorrente do falecimento de Murilo Simas de Araújo.

Com efeito a partir de 31-3-67

1 — Walma Maria Vieira de Souza Cabral, matrícula nº 2.138.376 em vaga decorrente da promoção de Manoel da Silva Gonçalves.

Com efeito a partir de 31-3-68

1 — Azurem Destri, matrícula número 2.131.512 em vaga decorrente da exoneração de Marilda Balbina Araújo Mendes.

2 — Aimoré Opytacio dos Santos, matrícula nº 2.131.151 em vaga decorrente da promoção de Therezinha da Veiga.

Com efeito a partir de 30-9-68

1 — Marilda Ramos de Oliveira, matrícula nº 2.131.357 em vaga decorrente da promoção de Dyrcs Batista Cardoso.

2 — Theodosio Bolonha, matrícula nº 2.131.408 em vaga decorrente da promoção de Antônio Rodrigues Gomes.

Com efeito a partir de 31-3-69

1 — José Carlos Gil Pereira, matrícula nº 2.131.327 em vaga decorrente da promoção de Weber Gomes da Cunha.

2 — Wanda Penello, matrícula número 2.131.420 em vaga decorrente da aposentadoria de Raimundo César da Silva.

3 — Dagmar Mendes de Souza, matrícula nº 2.131.253 em vaga decorrente da demissão de Lygia Maria de Holanda Chaves.

Com efeito a partir de 30-9-69

1 — Wmim Geraldo Rosa, matrícula n.º 2.132.672 em vaga decorrente da promoção de Maria das Graças Duarte Feltosa Gomes.

Com efeito a partir de 30-9-70

1 — Maria Iridan de Souza, matrícula n.º 2.131.362 em vaga decorrente da promoção de Walter de Oliveira.

Com efeito a partir de 31-3-71

1 — Acyr dos Santos, matrícula n.º 2.131.541 em vaga decorrente da promoção de Manoelino de Paula.

Com efeito a partir de 30-9-71

1 — Jacyrda Alda Rodrigues Augusto, matrícula n.º 2.131.502 em vaga decorrente da promoção de Antônio Mendes da Silva.

Com efeito a partir de 31-3-72

1 — Sônia Maria da Silva, matrícula n.º 2.131.403 em vaga decorrente da promoção de Euergetes Rodrigues de Souza.

2 — Eunice Batista da Silva, matrícula n.º 2.132.552 em vaga decorrente da promoção de Murillo José Sussuarana Lages.

3 — Deamantino Ribeiro, matrícula n.º 2.131.812 em vaga decorrente da exoneração de José Carlos Fonseca.

Com efeito a partir de 30-9-72

1 — Diva Leite Costa, matrícula n.º 2.102.275 em vaga decorrente da promoção de Wilma Coelho Gonçalves Moreira.

2 — Aldir de Araújo Calheiros, matrícula n.º 2.232.048 em vaga decorrente da exoneração de Osmar Francisco dos Santos.

Com efeito a partir de 31-3-73

1 — João Luciano de Mendonça, matrícula n.º 2.131.313 em vaga decorrente da promoção de Marisa de Holanda Cavalcanti.

2 — Francisco de Andrade Fontenelle, matrícula n.º 2.131.550 em vaga decorrente da promoção de Anna Hayden Fontenelle de Melo.

Com efeito a partir de 30-9-73

1 — Diana Eutímia de Oliveira Alvarenga, matrícula n.º 1.148.394, em vaga decorrente da promoção de Luiz Martirios do Moura.

2 — Vera Lúcia Falcão Mendes, matrícula n.º 2.069.647 em vaga decorrente da exoneração de Carlos Alberto Meirelles de Abreu.

3 — Renato Lúcio de Araújo Porto, matrícula n.º 2.188.385 em vaga decorrente da promoção de Celina Gonçalves Fonseca. — Carlos Eurico Xavier de Castro — Superintendente Substituto.

Divisão do Pessoal

PORTARIA N.º 5, DE 7 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor da Divisão do Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SUNAB n.º 410 de 28 de agosto de 1974, item V, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 2.162-49 e da Portaria Ministerial do Ministro do Estado do Trabalho n.º 491 de 16 de agosto de 1965, resolve:

Designar Neieff Bonhid — Cirurgião Dentista, regido pela C. L. T., para operar direta obrigatória e habitualmente com Ratos-X por um período mínimo de 12 horas semanais, atribuindo-lhe a gratificação adicional de insalubridade na base de 40% do salário-mínimo regional, a partir de 13 de abril de 1973. — Ilário de Drum da Silva.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do Art. 23, do Regimento aprovado pelo Decreto 62.018, de 29-12-1967, considerando o intuito deste Instituto de dar maior dinamização e uniformidade aos Contratos de Sociedade em Conta de Participação, facilitando o exame dos mesmos, resolve:

N.º 388-P — Art. 1.º Os projetos de empreendimentos florestais constituídos sob a forma de Sociedade em Conta de Participação deverão ser protocolados acompanhados de duas vias da minuta do respectivo contrato a fim de serem examinados em conjunto.

§ 1.º Uma via da minuta do contrato permanecerá junto ao projeto, devendo a outra ser devolvida ao interessado, com o número do protocolo.

§ 2.º Depois de aprovada a minuta, o responsável encaminhará o contrato definitivo, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 2.º Os contratos de Sociedade em Conta de Participação para execução de empreendimentos florestais deverão obedecer, tanto quanto possível, ao modelo instituído pelo IBDF pela Portaria 2274 de 28-6-71.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29-12-67, e de acordo com o disposto na Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, resolve:

N.º 391-P — Mandar servir em Brasília, "ex officio", no interesse da Administração, o Agregado ao símbolo 1-C, José Nascimento Ceccatto, matrícula n.º 1.293.258, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, no exercício do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor do Departamento de Comercialização (DC), procedente do Estado da Guanabara.

N.º 392-P — Mandar servir em Brasília, "ex officio", no interesse da Administração, o Engenheiro Agrônomo Paulo Henrique Vasconcelos Barros, no exercício do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor do Departamento de Economia Florestal (DE), procedente do Estado da Guanabara.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

N.º 393-P — Conceder dispensa ao Técnico em Contabilidade P-701.15-B Evandro Silva, de cargo em comissão, símbolo 4-C, de Delegado Estadual do Espírito Santo, para o qual fora designado através da Portaria número 563, de 2 de abril de 1969.

N.º 394-P — Nomear o Engenheiro Agrônomo Waldemir José Hemerly, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Delegado Estadual do Espírito Santo, previsto no Decreto n.º 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — Paulo Azeredo Berutti.

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos II, III e

XIII do artigo 23 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

N.º 398-P — Constituir um Grupo de Trabalho formado pelos Srs. Sebastião Jander de Siqueira, Assessor Técnico e de Coordenação da Presidência do IBDF; Paulo Henrique Vasconcelos Barros, Diretor do Departamento de Economia Florestal do IBDF; Celso Soares de Castro, Diretor do Departamento de Conservação da Natureza do IBDF; Alvaro José dos Santos Neto, Assessor de Relações Públicas do IBDF e Waldo Lúcio Rohlf, Diretor do Departamento de Administração do IBDF, tendo como coordenador o Dr. Paulo Antonio Arcon, designado por Portaria n.º 70, de 8 de outubro de 1974, pelo Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, e como objeto, a análise e a elaboração de um relatório visando a modernização e racionalização das atividades do IBDF.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos II, III, V e XIII do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, e de acordo com o disposto na Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962,

Tendo em vista o que se contém no Processo n.º 8.056-74, resolve:

N.º 399-P — Transferir para Brasília, a partir de 14 de outubro de 1974, a Seção de Protocolo e Arquivo — DAG-A, da Divisão de Serviços Gerais — DAG, do Departamento de Administração Geral — DA, ficando na Guanabara Núcleo de Apoio da respectiva subunidade que terá o mesmo destino tão logo possa ser extinta a sua atividade neste Estado.

II — O Diretor do DA tomará as providências que se fizerem necessárias através do respectivo chefe da Seção ora transferida, para implantação e dinamização dessa subunidade na Capital Federal, procurando absorver racionalmente os núcleos de retaguarda de forma que os serviços não sofram solução de continuidade.

III — A partir da transferência o referido Protocolo funcionará no seguinte endereço:

Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal
Palácio do Desenvolvimento - 12.º andar.
Setor Bancário Norte.

7h.000 — Brasília — DF., sendo que, seu funcionamento no Rio de Janeiro — RJ se encerrará às 18 horas de dia 11 de outubro de 1974.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos II, III, XIII do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Considerando a exposição de motivos e a proposição do grupo de trabalho constituído pela Portaria número 399-P, de 8 de outubro de 1974, resolve:

N.º 400-P — I — Implantar os projetos que se seguem, visando a boa administração do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal:

a) Projeto de Modernização e Racionalização da Estrutura Vigente do IBDF (PMR), que tratará da Coordenação das atividades de diagnóstico da estrutura atual do IBDF, a apresentação da proposta de reformulação, modernização e racionalização dessa estrutura, visando seu rendimento ótimo;

b) Projeto de dinamização das atividades técnicas do IBDF (PAT),

que tratará da Coordenação da dinamização das diversas atividades técnicas do IBDF, harmonização das ações dos órgãos centrais, estaduais e regionais, bem como a manutenção do elo necessário entre eles e a Presidência;

c) Projeto de dinamização das atividades administrativas do IBDF (PAA), que tratará da Coordenação da dinamização das diversas atividades administrativas do IBDF, harmonizando as ações dos órgãos centrais, estaduais e regionais, bem como a manutenção do elo necessário entre eles e a Presidência.

II — Designar os Drs. Alvaro José dos Santos Neto e Celso Soares de Castro, para, sob a coordenação do primeiro, executarem os trabalhos relativos ao que se propõe o Projeto de Modernização e Racionalização da Estrutura Vigente do IBDF (PMR);

III — Designar os Drs. Sebastião Jander de Siqueira e Paulo Henrique Vasconcelos Barros, para sob a coordenação do primeiro, executarem os trabalhos relativos ao que se propõe o Projeto de Dinamização das Atividades Técnicas do IBDF (PAT), no qual ficarão vinculados os Departamentos ligados às atividades técnicas do órgão;

IV — Designar o Dr. Waldo Lúcio Rohlf, para coordenar o executar os trabalhos relativos ao que se propõe o Projeto de Dinamização das Atividades Administrativas do IBDF (PAA), ao qual ficarão vinculados os Departamentos ligados às atividades do órgão. — Paulo Azeredo Berutti.

PORTARIA N.º 402-DP DE 7 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

I — Retificar a Portaria n.º 3.666-DA, de 5 de abril de 1974 (Diário Oficial de 30.4.74), na parte que se refere:

"... função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado da Turma Administrativa do Parque Nacional das Emas-GO, ... que passa a ter a seguinte redação:

"... função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado da Turma de Vigilância do Parque Nacional das Emas-GO, ..."

II — Retificar a Portaria número 3.984-DA, de 5 de abril de 1974 (Diário Oficial de 30.4.74), na parte que diz:

"... função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado da Turma de Vigilância, do Parque Nacional das Emas-GO, que passa a ter a seguinte redação:

"... função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado da Turma Administrativa do Parque Nacional das Emas-GO, ..."

Oswaldo Bastos de Mendonça — Presidente Substituto.

PORTARIA N.º 404-P DE 9 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29.12.67, resolve:

Substituir o membro da Comissão designada pela Portaria n.º 21-P, de 17 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial de 27 de maio de 1974, o Assessor de Planos e Programas, o Assessor de Planos e Programas, Símbolo 3-C, Doutor Arthur Nativamento de Administração Geral, Símbolo 2-C, Doutor Waldo Lúcio Rohlf. — Paulo Azeredo Berutti — Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974 resolve:

Nº 495 — Designar o Bacharel em Direito, Renan de Arimatéas Pereira, para exercer o encargo de Chefe de Gabinete, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e considerando os termos dos artigos 19 e 45 do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 496 — Art. 1º Estabelecer os Mapas de Coleta e de Comercialização de Algas, modelos anexos, que constituem partes integrantes desta Portaria.

Art. 2º Os Mapas de Coleta e de Comercialização de Algas deverão ser preenchidos por funcionários credenciados das empresas que se dedicam

à pesquisa ou exploração dos campos de algas, previamente autorizada pela SUDEPE, tendo em vista o que consta da Portaria nº 477, de 13 de agosto de 1971.

Art. 3º Os Mapas de Coleta e de Comercialização de Algas deverão ser adquiridos nas Delegacias Estaduais da SUDEPE.

Art. 4º Os Mapas de Coleta e de Comercialização de Algas deverão ser entregues mensalmente à Delegacia da SUDEPE, devidamente preenchidos conforme o descrito no Manual de Preenchimento.

Art. 5º A obrigatoriedade do preenchimento dos Mapas de Coleta e de Comercialização de Algas, criados pela presente Portaria, terá sua vigência estabelecida através de Ordem de Serviço referente à implantação do Sistema de Coleta de Dados, por região.

Art. 6º As infrações da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas no artigo 53, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e as previstas na Portaria nº 477, de 13 de agosto de 1971.

Art. 7º A presente Portaria estará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário. — *João Luís Guimarães.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 01.214, DE 4 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Exonerar, a pedido, José Edison Oliveira, Almozarife, Código AF-101-14-A, integrante do Q. U. P. U. F. Go, lotado no Departamento de Contabilidade e Finanças desta Universidade, tornando a medida efetiva a partir de 5 de novembro de 1974. — *Paulo de Bastos Perillo.*

Parecer

Designados pela Portaria número 01.110, de 12 de setembro de 1974, do Diretor em exercício da Divisão de Legislação, Direitos e Deveres do Departamento de Pessoal da Universidade Federal de Goiás, para pronunciarem sobre a acumulação de cargos, a correlação de matérias e a compatibilidade horária das funções exercidas pelo Auxiliar de Ensino Ronaldo Freuna Buficel, após cuidadosos estudos dos autos, anotamos:

1) Da Acumulação:

a) O Auxiliar de Ensino Ronaldo Freuna Buficel, exerce as funções de Médico do Instituto Nacional de Previdência Social, regido pela Legislação Trabalhista, obrigando-se a uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.

b) Exerce as funções de Auxiliar de Ensino, contratado — C. L. F., em regime de doce (doze) horas semanais de trabalho, com lotação na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás — Departamento de Ortopedia e Traumatologia — Disciplina de Cirurgia Plástica e Reparatória.

2) Da Correlação de Matérias:

Leccionando a disciplina de Cirurgia Plástica e Reparatória, vinculada ao Departamento de Ortopedia e Traumatologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás, a atividade do Auxiliar de Ensino, mantém, por conseguinte, íntima e estreita correlação com sua

outra função, que é a de Médico do I.N.P.S.

3) Da Compatibilidade Horária:

Perfeita compatibilidade, guarda os horários de trabalho do Auxiliar de Ensino Ronaldo Freuna Buficel, consoante o constante nos autos, sendo vejamos:

a) Na Faculdade de Medicina (Auxiliar de Ensino) em regime de 12 horas semanais de trabalho — das 7:00 às 9:00 horas de segunda-feira a sábado.

b) No Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) está alocado a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, no horário de 13 às 17 horas.

4 Conclusão

De todo o exposto, a Comissão designada para estudar a acumulação de cargos do Auxiliar de Ensino Ronaldo Freuna Buficel, com sua *Relatório*, no que, a acumulação declarada, enquadrando-se, perfeitamente, dentro das exceções permissíveis na Constituição do Brasil, em seu artigo 5º, item e parágrafos, bem como o disposto no Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954.

Goiânia, 17 de setembro de 1974. — A Comissão: — Prof. Francisco Luciano de Almeida Neto, Presidente. — Prof. Sahel Rahel. — Prof. Rui José Fernandes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Protocolo nº 08.492-74 — José Lima do Moraes Filho.

Trata este processo da acumulação de cargos públicos em que incide José Lima do Moraes Filho, que exercerá o cargo de Auxiliar de Ensino do quadro do pessoal da UFAL, exercendo o de médico cirurgião pediátrico da Sub-Secretaria Regional de Assistência Médica do INPS.

3. No Departamento de Medicina e Odontologia Social do Centro de Ciências da Saúde, onde tem sua lotação, o interessado ministrará a disciplina de pediatria a qual se corre-

laciona intimamente com o desempenho de médico-pediatra do INPS, comprovando, assim, a existência de correlação de matéria.

3. Quanto ao horário de trabalho, verifica-se das declarações constantes do processo (fls. 03 e 03) que, no Centro de Ciências da Saúde, cumprirá a seguinte carga horária:

1.ª, 4.ª e 6.ª feiras — das 11 às 13,30 horas

5.ªs feiras — das 14 às 16 horas

(12 horas semanais)

Na Sub-Secretaria Regional de Assistência Médica do INPS, seu horário de trabalho é de 9,00 às 13,00 horas nas segundas, terças, quartas, sextas e sábados (20 horas semanais).

Nestas condições, concluímos, na forma do § 1º do Art. 26 da Lei número 4.831-A, de 6 de dezembro de 1965, haver na espécie correlação de matérias e compatibilidade horária.

Maio, 10 de setembro de 1974. — Prof. Dr. Aderbal Loureiro Jatobá.

— Prof. Dr. José de Carvalho Triunfo. — Prof. Dr. Francisco Silva de Oliveira.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA DE 1º DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto número 65.444, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nº 1041 — Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 1º da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1963 e artigo 3º do Decreto-lei número 465, de 11 de fevereiro de 1969, José Luciano de Araújo, Professor Assistente Cód. EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Cód. EC-502, do mesmo Quadro e Fato, a partir de 11 de dezembro de 1973. — *Humberto Carneiro de Castro Nobrega, Reitor.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do processo nº 1263-74, resolve:

Nº 371 — Nomear Antonio Diógenes Fernandes, nº 336, Contador, nível 11-E, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Contabilidade e Finanças desta Universidade.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 150, DE 1 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da atribuição que lhe confere da Universidade e tendo em vista a autorização contida no Processo nº 3.317-13, do DASP, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 1º, item II, da Lei nº

1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 3º, da Lei número 5.315, de 12 de setembro de 1967, o ex-combatente José Fonseca Silva, para exercer o cargo de Carpinheiro, código A-610, nível S.A. do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, em vaga decorrente do Decreto nº 60.366, de 11 de julho de 1967. — *João Martins Ribeiro.*

Processo nº 4.400-74 — Cássio Vieira Marques

A Comissão abaixo-assinada, constituída de Professores da Universidade Federal de Juiz de Fora, cumprindo determinação de Vossa Magnificência, a fls. 10-verso, analisou minuciosamente o Processo de Acumulação de Cargos do Professor Titular Cássio Vieira Marques e, com base nos documentos de fls. 2 e 7, emite o seguinte Parecer:

1. A correlação de matéria achesse comprovada, já que o Professor é Médico do Dispensário Anti-Tuberculoso "Eduardo de Meneses" na Faculdade de Medicina da UFJF exerce suas atividades docentes no Departamento de Medicina do Tórax, Disciplina Pneumologia.

2. Embora o Professor esteja licenciado para tratar de interesses particulares, doc. de fls. 4, foi verificada a existência de compatibilidade horária, ao tempo do Requerimento do interessado, doc. de fls. 1, sendo vejamos:

2.1. Horário cumprido na Faculdade de Medicina:

— De terça a sexta-feira
Das 7 às 10 horas

2.2. Horário cumprido no Dispensário "Eduardo de Meneses".

Segunda-feira — de 7 às 11 horas e de 12 às 13 horas. De terça a sexta-feira — de 13 às 18 horas.

3. Há, portanto, perfeita existência de correlação de matéria e compatibilidade horária para efeito de "acumulação de cargos". — *João Raphael de Souza Júnior, Presidente.* — *Jorge Baldi, Membro.* — *Fernando de Siqueira Coelho, Membro.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Decisão

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, constituída pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, através da Portaria nº 695, de 27 de agosto de 1974, após examinar a documentação constante do Processo nº e com base no Parecer do Reitor, em sessão realizada em 17 de setembro de 1974, decidida pela maioria do exercício cumulativo do cargo (ou função), de magistério exercido por Carlos Alberto Balda, na condição de Professor Assistente, lecionando a disciplina de Cardiologia, na Escola (Faculdade ou Instituto) de Medicina com o cargo (ou função) de Médico Clínico na (o) pelos motivos que a seguir esclarece: A função de Professor da Faculdade de Medicina e a de Médico Clínico são funções afins, solidamente interligadas, sendo que o conhecimento de uma implica no conhecimento da outra. O aperfeiçoamento em uma atividade logicamente irá aprimorar as atividades exercidas na outra. Quanto à compatibilidade de horário, ele é aparente das informações constantes no processo, pois exercendo as funções de T-24 (24 horas semanais) no turno da manhã (até as 12 horas) somente a partir das 13 horas o referido Professor inicia suas atividades na Rede Ferroviária Federal.

A compatibilidade de horários, conforme se observa na distribuição da carga horária constante do quadro a seguir transcrito:

D I A	CARGO 1 UFMG	CARGO 2
2.ª Feira	de 8 às 12	de 13 às 17
3.ª Feira	de 8 às 12	de 13 às 17
4.ª Feira	de 8 às 12	de 13 às 17
5.ª Feira	de 8 às 12	de 13 às 17
6.ª Feira	de 8 às 12	de 13 às 17
Sábado	de 8 às 12	de ... às ...

Belo Horizonte, 17 de setembro de 1974. — Professor Presidente: Mário Lopes. — Membros: Cld Velloso. — Luiz Fábio Rocha.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

O Conselho Federal de Química em sua centésima quadragésima oitava (148.ª) Reunião Ordinária, realizada nos dias 25 e 26 de setembro de 1974, consoante o disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 988-69, de 13 de outubro de 1969, aprovou através da Resolução n.º 1.362 a modificação no Orçamento para o exercício de 1974, do Conselho Regional de Química da 2.ª Região, conforme quadro a seguir. — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1974. — Peter Lobsenzberg, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - III REGIÃO REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1974

RECEITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	758.000,00	803.000,00	3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	2.000,00	2.000,00	3.1.1.0 Pessoal	232.000,00	232.000,00
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	257.500,00	267.500,00	3.1.2.0 Material de Consumo	30.000,00	38.250,00
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	190.500,00	238.500,00
			3.1.4.0 Encargos Diversos	52.650,00	52.650,00
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.3.0 Salário Família	500,00	500,00
			3.2.5.0 CONTRIB. PREVID. SOCIAL	68.600,00	68.600,00
			3.2.7.0 DIV. TRANSF. CORRENTES		
			3.2.7.2 Entidades Federais	203.750,00	222.500,00
			SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		
					219.500,00
TOTAL		1.072.500,00	TOTAL		1.072.500,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		219.500,00	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	70.000,00	70.000,00	4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	21.000,00	21.000,00
			4.1.4.0 Material Permanente	16.000,00	16.000,00
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS		
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis	252.500,00	252.500,00
TOTAL		269.500,00	TOTAL		269.500,00
				RECEITA	DESPESA
				1.072.500,00	854.000,00
				70.000,00	269.500,00
				1.142.500,00	1.142.500,00

O Conselho Federal de Química em sua centésima quadragésima (149.ª) Reunião, realizada em 14 de janeiro de 1974, consoante o disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 988-69, de 13 de outubro de 1969, aprovou através da Resolução Ordinária n.º 1.365, o Orçamento para o exercício de 1974, do Conselho Regional de Química da 2.ª Região, conforme quadro a seguir. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1974. — Peter Lobsenzberg, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - III REGIÃO - ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1974 (*)

RECEITA	PARTIAL	TOTAL	DESPESA	PARTIAL	SUB-TOTAL	TOTAL
1.0.0.00. RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0. DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00. RECEITA TRIBUTÁRIA.....	738.000,00		3.1.0.0. DESPESAS DE CUSTEIO			
1.2.0.00. RECEITA PATRIMONIAL.....	2.000,00		3.1.1.0. PESSOAL.....	232.000,00		
1.5.0.00. RECEITAS DIVERSAS.....	237.500,00	997.500,00	3.1.2.0. MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		
2.0.0.00. RECEITA DE CAPITAL			3.1.3.0. SERVIÇO DE TERCEIROS	190.500,00	505.150,00	
2.3.0.00. ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....		70.000,00	3.1.4.0. ENCARGOS DIVERSOS...	52.650,00		
			3.2.0.0. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
TOTAL.....		1.067.500,00	3.2.3.0. TRANSF. ASSIST. PREV. SOCIAL	500,00		
			3.2.3.3. SALÁRIO FAMÍLIA....	68.600,00		
			3.2.5.0. CONTRIB. PREV. SOCIAL			
			3.2.7.0. DIV. TRANSF. CORRENTES	203.750,00	272.650,00	779.000,00
			3.2.7.2. ENTIDADES FEDERAIS..			
			4.0.0.0. DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0. INVESTIMENTOS			
			4.1.3.0. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.....	22.000,00		37.000,00
			4.1.4.0. MATERIAL PERMANENTE	16.000,00		
			4.2.0.0. INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.1.0. AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS			252.500,00
			TOTAL.....			1.067.500,00
RESUMO						
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES			RECEITA		DESPESAS	
RECEITA DE DESPESA DE CAPITAL			997.500,00		779.000,00	
TOTAL.....			1.067.500,00		209.500,00	
					1.067.500,00	

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JT-CRTA. 7.ª
N.º 82-974

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 1 de outubro de 1974

1. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

Processos:

N.º 09.115-72 — Luiz Francisco de Andrade Blochini (tornar definitivo o RP n.º 161).

N.º 10.483-73 — Carlos Alberto Goulart Pereira (tornar definitivo o RP n.º 330)

N.º 10.848-74 — Roberto Anet da Silva (tornar definitivo o RP número 566)

N.º 11.137-74 — Ieda Sommer Boulshaw Gomes

2. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

N.º 01.690-68 — Heitor Coutinho

3. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

N.º 02.244-68 — Manoel Rezende Torres

N.º 02.289-68 — Oscar Schultiz

N.º 03.120-68 — Roberto da Silva Fragale

N.º 05.951-68 — Ramón Gomes Pessanha

II — Na Reunião do dia 3 de outubro de 1974

4. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

N.º 11.140-74 — Luciano Bittencourt Costa

N.º 11.141-74 — Raul Oswaldo Acampora

5. Negar registro, por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, à seguinte habilitanda:

N.º 02.502-68 — Graciema Alencar Torres

6. Retificar ... onde se lê, na Resolução JT-SRTA 7.ª n.º 88-974, Processo PJ-203-74 American International Underwriters Representações S. A. leia-se American International Underwriters Representações S. A.

7. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro-GB, 3 de outubro de 1974. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23-970.

RESOLUÇÃO JT-CRTA-7.ª
N.º 93-974

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB n.º 23, de 1 de maio de 1970 e DRT-GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769-65, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 2 de setembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

1. CRTA n.º 5.141 — Luciano Bittencourt Costa

II — Registro Provisório (Pelo prazo de 1 (um) ano)

1. CRTA n.º RP-642 — Ieda Sommer Boulshaw Gomes

2. CRTA n.º RP-643 — Raul Oswaldo Acampora

Art. 2.º Tornar definitivos os registros provisórios, no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, sob os números RP-161, RP-330 e RP-566, respectivamente, aos seguintes profissionais — Bacharel de Administração:

1. CRTA n.º 5.142 — Luis Francisco de Andrade Blochini

2. CRTA n.º 5.143 — Carlos Alberto Goulart Pereira

3. CRTA n.º 5.144 — Roberto Anet da Silva

Art. 3.º Atribuir registro definitivo no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, de conformidade com as Resoluções Homologatórias do CRTA números RP-229 e 234, respectivamente, dos dias 19 e 26 de setembro de 1974, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65, aos seguintes profissionais:

1. CRTA n.º 3.145 — Elias Albuquerque de Carvalho

2. CRTA n.º 5.146 — Joacyr de Azevedo Santos

3. CRTA n.º 5.147 — Allan Kardec Caputi Filho

4. CRTA n.º 5.148 — Manoel Alberto Oliveira Figueiredo.

Art. 4.º Conceder, nos termos da legislação e normas vigentes, a transferência do registro do CRTA da 1ª Região — Brasília para este Conselho Regional, ao seguinte profissional:

1. CRTA n.º 5.149 — Diarelle Joaquim de Amorim Saback, registrado no CRTA da 1ª Região — Brasília — DF, sob o n.º 553, nos termos da letra "c" do artigo 33.º da Lei número 4.769-65.

Art. 5.º Conceder, nos termos da legislação e normas vigentes, a transferência, a pedido, deste Conselho Regional para o CRTA da 8ª Região — SP, do registro atribuído sob o número 3.008, nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65, conforme Resolução JT-CRTA-7.ª número 79, de 6 de julho de 1972.

Art. 6.º Retificar:

Onde se lê:

Na Resolução JT-CRTA-7.ª número 89-974, CRTA-7.ª N.º PJ-180 — American International Underwriters Representações S. A.

Leia-se:

CRTA-7.ª n.º PJ-180 — American International Underwriters Representações S. A.

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

DIVULGAÇÃO Nº 1.130

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

Art. 7.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 3 de outubro de 1974. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23-970.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

11ª Região

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 18 DE SETEMBRO DE 1974

O Conselho Regional de Economia da 11ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1933 e do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 31.794 de 17 de novembro de 1953 e tendo em vista deliberações do Plenário em sua 100.ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de setembro de 1974, resolve:

Art. 1.º Autorizar o registro de diploma e expedição de carteira de Identidade Profissional dos seguintes economistas:

N.º 798 — Alderico Jefferson da Silva Lima — Reg. n.º 516 — Carteira n.º 398.

N.º 086 — José Patrocínio da Silveira — Reg. n.º 073 — Carteira número 397.

2.º Autorizar o registro provisório e expedição de Carteira Provisória válida por 180 dias, dos seguintes Economistas:

N.º 871 — Mariano José Martins — Registro n.º 300.

N.º 997 — José Alberto de Goes — Registro n.º 339.

N.º 998 — Francisco Raimundo Alves da Silva — Registro n.º 349.

N.º 999 — Newton Nelson de Faria — Registro n.º 341.

N.º 1.000 — Sonia Mariza Bertin do Carvalho — Registro n.º 342.

N.º 1.001 — Benedito Martins Botelho — Registro n.º 343.

N.º 1.002 — Augusto de Pinho — Registro n.º 344.

N.º 1.003 — Ida Maria Bernardes — Registro n.º 345.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1974. — Henrique Gáudio Cortizo, Presidente.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 51/74 - DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Na forma do disposto no art. 12 do Decreto nº 59 190, de 8 de setembro de 1966, e de acordo com o ofício nº 4 167, de 4 de setembro de 1974, do Conselho Nacional do Petróleo, os preços de venda do álcool, entregue pelo IAA e destinado à mistura carburante, serão os seguintes, a partir das respectivas datas de vigência:

Data de vigência	Preço por litro
1/09/1973	Cr\$ 0,65,65
1/01/1974	Cr\$ 0,75,50
31/03/1974	Cr\$ 0,98,15

§ 1º - Por conta dos preços acima, os distribuidores de gasolina pagarão diretamente ao IAA valor idêntico ao preço da gasolina posto-depósitos respectivos em cada região recebedora de álcool, fixado pelo Conselho Nacional do Petróleo.

§ 2º - As diferenças para menor, entre os preços do álcool fixados neste artigo e o valor de seu faturamento aos distribuidores de gasolina, verificadas em alguns centros de mistura, serão compensadas com as diferenças para maior verificadas noutros centros de mistura.

§ 3º - As diferenças para maior, entre os preços mencionados no parágrafo anterior, serão creditadas ao Conselho Nacional do Petróleo para posterior encontro de contas.

Art. 2º - Dos preços de venda fixados no artigo anterior, serão deduzidas as despesas operacionais relativas ao custo do transporte do álcool anidro das destilarias para os centros de mistura, inclusive seguro, e despesas de sua distribuição.

Art. 3º - O IAA assegurará ao produtor os preços finais abaixo indicados, inclusive IPI, por litro de álcool anidro entregue para mistura carburante:

Unidades da Federação a períodos de vigência	Preço ao produtor (incluindo IPI) Cr\$	Valor das despesas operacionais Cr\$	Preço final (IAA - CNP) Cr\$
De 1/09/73 até 31/12/73			
São Paulo	0,63,30	0,02,35	0,65,65
Rio de Janeiro	0,61,90	0,03,75	0,65,65
Minas Gerais	0,60,90	0,04,75	0,65,65
Região Norte-Nordeste	0,62,50	0,03,15	0,65,65
De 1/01/74 até 30/03/74			
São Paulo	0,73,03	0,02,45	0,75,50
De 31/03/74 até 31/07/74			
São Paulo	0,95,65	0,02,50	0,98,15
A partir de 1/08/74			
São Paulo	0,94,93	0,03,20	0,98,15
Pernambuco	0,94,15	0,04,00	0,98,15

§ 1º - Os pagamentos das diferenças de preço, sobre as entregas de álcool verificadas até 31 de julho de 1974, deverão ser feitos no prazo máximo de trinta (30) dias, a partir da data do presente Ato.

§ 2º - Os pagamentos dos preços referentes às entregas de álcool após 31 de agosto de 1974, serão feitos no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias contados da entrega do álcool.

§ 3º - Os produtores emitirão Notas Fiscais, correspondentes ao álcool anidro entregue ao IAA, fazendo constar das mesmas o preço do álcool, o valor do IPI e, em destaque, o valor das despesas operacionais cobradas pelo IAA, relativas à diferença para o preço final IAA/CNP.

§ 4º - Na hipótese de verificar-se saldo na aplicação da receita provida pelo Conselho Nacional do Petróleo, para pagamento aos produtores, o IAA providenciará a redistribuição do saldo entre os produtores, na proporção dos contingentes de álcool fornecidos.

Art. 4º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Cabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO
Presidente

COMISSÃO DE PROMOÇÕES

ATO nº 2/74

A Comissão de Promoções dos funcionários do Instituto do Açúcar e do Alcool, constituída pela Portaria nº 126, de 26 de junho de 1970, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 53 480, de 23 de janeiro de 1964 e tendo em vista o resultado constante da Ata da reunião de dia 04 de outubro do corrente ano: **RESOLVE**:

I - PROMOVER

a) na série de classes ESCRITURÁRIO do nível 8.A para o 10.B

Funcionário	Nota	Promovido por	A partir de	Vaga decorrente de
Tarcísio Barbosa da Silva	-	antiguidade	30.06.73	Aces. do Bento G. Teixeira
Abel de Castro Reis	50	merecimento	30.06.73	Aces. do Jurandir dos Santos
Hilário Ferreira de Mello	50	merecimento	30.06.73	Aces. do Madoiro R. Hora
José Carlos de Oliveira	-	antiguidade	30.06.73	Aces. Noura Azevedo Bonfina
Gilberto da Trindade Melra Henriques Filho	50	merecimento	30.06.73	Aces. José Carlos Fortuna Lima
Dulcelina Antunes Freire	50	merecimento	30.06.73	Aces. Haydô C.L. Billafan
Maryloures Lamenha Gonçalves	-	antiguidade	30.06.73	Aces. Luiza do M. Leite
Ivanildo Francisco de Souza	50	merecimento	30.06.73	Aces. Maria Silvia Rodrigues
Benedito Bonto de Ataíde	50	merecimento	30.06.73	Aces. José Argeiro Reis
Esther Queiroz de Siqueira	-	antiguidade	30.06.73	Aces. Leonel Teixeira Assunção
Carmen Leal Dias Gomes	50	merecimento	30.06.73	Aces. Nylja Cunha Greco
Manoel Coelho Muniz	50	merecimento	30.06.73	Aces. Jeanette B.F. do Amaral
Dilma de Azevedo Sales	-	antiguidade	30.06.73	Aces. Wanda L. Lemgruber
Araceli da Mota Netto	50	merecimento	30.06.73	Aces. Anibal R. dos Santos
Mahacem Tavares	50	merecimento	30.06.73	Aces. Maria Carmo Monteiro
Lucy Helcha Batista Teixeira	-	antiguidade	30.06.73	Aces. Zenília B. Magalhães
Acácia Prado de Oliveira	50	merecimento	30.06.73	Aces. Glaucio G. Soares
Terezinha de Jesus Freitas Silva	50	merecimento	30.06.73	Aces. Fernanda S. Oliveira
Allan Chereem Soares	-	antiguidade	30.06.73	Aces. Edson R. de Farias
Helena Alves da Paixão	50	merecimento	30.06.73	Aces. José C. de Seixas
Marilison Viana Póvoa	50	merecimento	30.06.73	Aces. Arvid Grimberg
João Roberto Pereira	-	antiguidade	30.06.73	Aces. Lindolpho Gaia
Zilma Norões Ferraz de Carvalho	50	merecimento	30.06.73	Falec. Maria Otilvia R. Aroucho
Pedro Moreira de Cerqueira	50	merecimento	30.09.73	Aposent. Filomeno da C. Maia
Valdir Ferreira de Azevedo	-	antiguidade	31.03.74	Falec. Ivan do Rego Monteiro

b) na série de classes PORTUÁRIO do nível 9.A para o 11.B

Funcionário	Nota	Promovido por	A partir de	Vaga decorrente de
Arnoldo Torres	-	antiguidade	30.06.73	Aces. Celso Cordeiro Santos
Sinério Moreira Cardoso	50	merecimento	30.06.73	Aces. José Ramos de Araújo
Carlos Gonçalves	50	merecimento	30.06.73	Aces. Manoel Machado

c) na série de classes AUXILIAR DE PORTARIA do nível 7.A para o 8.3

Funcionário	Nota	Promovido por	A partir de	Vaga decorrente de
Manoel de Souza Canellas	50	merecimento	30.06.73	Aces. Sumi de S. Cavalcheiro
Amáury Duarte	50	merecimento	30.06.73	Aces. Heleno A. Barbosa
Antônio Pereira Lima	-	antiguidade	30.06.73	Aces. Milton José Vieira

Q) na série de classes GUARDA
do nível 8.A para o 10.B

Funcionário	Nota	Promovido por	A partir de	Vaga decorrente de
Manoel Messias de Jesus	50	meritamento	31.12.73	Falec. Manoel S. de Medeiros
Ary Meda	50	meritamento	31.03.74	Apos. José A. Feres de Jesus

II — RETIFICAR a data da promoção de Odílio de Esco Monteiro, de 30.06.73 para 30.09.72, em decorrência da unificação dos quadros, (Escritório 10.B).

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 1974

Vicente de Paula Martins Mendes — Aderson Horn Ferro

Alson Braga — Esther Augusta Pantar — Ronald F. Monteiro

Homologo. Em 7/10/74

Gen. ALVARO TAVARES CAVALCANTE — Presidente

SUPERINTENDENCIA DA BORRACHA

PORTARIA P-91/74 DE 1º DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente da Borracha, tendo em vista o disposto no artigo 35 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

I — Tornar sem efeito a Portaria nº P-67/74, de 28 de julho de 1974.

II — Designar Assessor Especial de seu Gabinete, o Sr. Sálvio Luis Ferreira dos Neves, posto à disposição deste Órgão pelo Banco do Brasil S. A., com os encargos que lhe forem atribuídos pelo Superintendente. — *Steno Henri Guitton.*

TÉRMINOS DE CONTRATO

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico

Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A — USIMINAS

Contrato de Empréstimo entre um Consórcio representado pelo Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt/Main, ("Kreditanstalt") e composto pelo Kreditanstalt") e a AKA, fiktivell Gesellschaft mit beschränkter Haftung, Frankfurt/Main, ("AKA"), por uma parte e a Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S. A., — USIMINAS, Belo Horizonte ("Mutuária"), por outra parte.

Preambulo

A Mutuária firmou em 16 de abril de 1973 com a Ferrostaal AG, Essen, ("Exportador"), como empresa líder de um consórcio a que pertence, além disso, a Gutehoffnungshütte Stahlwerke AG, Oberhausen, um contrato ("Contrato de Exportação") sobre o fornecimento dum "BOF-plant" — ("Equipamento") incluído na construção duma usina siderúrgica totalmente integrada da Mutuária em Ipatinga ("Projeto") pelo preço total de DM 60.625.000. A liquidação do preço total foi assim acordada:

5,00% sinal;
5,00 % a pro rata do fornecimento mediante uma carta de crédito documentário;

3,75 % 6 meses após a data em que o Equipamento estiver em condições de entrar em serviço, o mais tardar, porém 36 meses após a assinatura do Contrato;

3,75 % 12 meses após a data em que o Equipamento estiver em condições de entrar em serviço, o mais tardar, porém 42 meses após a assinatura do Contrato;

82,50 % em 22 prestações semestrais aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira 18 meses após a data em que o Equipamento estiver em condições de entrar em serviço, o mais tardar, porém, 48 meses após a assinatura do Contrato ("Parte Creditada").

Os empréstimos solicitados ao Kreditanstalt e à AKA permitirão à Mutuária pagar ao Exportador a Parte Creditada em uma só quantia já 12 meses após a data em que o Equipamento estiver em condições de entrar em serviço.

A. Os Empréstimos

Artigo 1

Montantes e finalidade

1.1 O Kreditanstalt concede à Mutuária um empréstimo até ao montante total de
DM 41.250.000,--

(por extenso: quarenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil Marcos Alemães).

1.2 A AKA concede à Mutuária um empréstimo até o montante total de
DM 3.765.625,--

(por extenso: oito milhões e setecentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco Marcos Alemães).

1.3 Os empréstimos destinara-se exclusivamente ao financiamento da Parte Creditada do preço total, cujo montante totalizado deverá ser comprovado pelo Certificado incluído no Anexo I.

Artigo 2

Desembolso

2.1 O Kreditanstalt e a AKA desbolsarão, sucessivamente no II trimestre de 1976, os empréstimos, 12 meses após a data em que o Equipa-

mento estiver em condições de entrar em serviço, ao Exportador, transitando a respectiva quantia para a conta dele nº 360 08000 no Landeszentralbank de Nordrhein-Westfalen, Agência Essen, desde que estejam cumpridas todas as demais condições prévias ao desembolso estipuladas no presente Contrato. Deverá ser comprovado que o Equipamento está em condições de entrar em serviço, mediante o Certificado incluído no Anexo I, que deverá ser apresentado ao Kreditanstalt imediatamente depois de que o Equipamento tiver atingido a aptidão de entrar em serviço.

2.2 Se os empréstimos forem desembolsados em data posterior à que foi prevista no artigo 2.1. o Kreditanstalt e a AKA reduzirão os empréstimos e o plano de amortização assentado no artigo 3.5 pelas prestações correspondentes àquelas que a Mutuária estava obrigada a pagar ao Exportador, conforme o Contrato de Exportação, até ao dia ou no dia do desembolso efetivo dos empréstimos.

3.3 A Mutuária poderá renunciar ao desembolso dos empréstimos somente com o consentimento do Exportador.

Artigo 3

Comissão de compromisso, juros e reembolsos

3.1 Sobre o empréstimo ainda não desembolsado do Kreditanstalt deverá ser paga uma comissão de compromisso de 1/4 % a.a. (um quarto de um por cento ao ano) e sobre o empréstimo ainda não desembolsado da AKA uma comissão de compromisso de 1/8 % a.a. (um oitavo de um por cento ao ano) que se calculará a contar da data da assinatura do Con-

trato até o dia do desembolso e que será pagável no fim de cada trimestre civil a que respeita. O Exportador declarou-se disposto a efetuar esses pagamentos.

3.2 A Mutuária pagará sobre os empréstimos o juro de 7% a.a. (sete por cento ao ano).

Os juros serão calculados a partir do dia em que o desembolso for debitado até a data em que os respectivos reembolsos forem levados a crédito da conta do Kreditanstalt indicada no artigo 3.9; deverão ser pagos ao fim de cada semestre nas datas de vencimento das prestações de reembolso indicadas no artigo 3.5.4.)

3.3 Os juros relativos a prestações de reembolso em atraso deverão ser pagos imediatamente a primeira notificação do Kreditanstalt. O Kreditanstalt poderá agravar de 2% a.a. a taxa de juro relativa a prestações de reembolso em atraso correspondentes aos dois empréstimos.

3.4 O Consórcio, no caso de juros, reserva-se o direito de exigir sobre a importância em atraso uma indenização por prejuízos de mora na forma duma taxa global de 3% a.a. acima a taxa de desconto do Deutsche Bundesbank (Banco Federal Alemão) na data do vencimento. Esses pagamentos deverão ser efetuados imediatamente a primeira notificação do Kreditanstalt.

3.5 Os empréstimos deverão ser reembolsados como segue:

(*) Nota: Os juros correspondentes ao empréstimo da AKA que excedam de 7% a.a. (sete por cento ao ano) serão pagos pelo Exportador diretamente à AKA.

I.	II.	III.	
Reembolso Empréstimo Kreditanstalt	Reembolso Empréstimo AKA	I. II.	Data de vencimento
1.875.000,--	398.448,--	2.273.448,--	18 meses após a data em que o equipamento estiver em condições de entrar em serviço
1.875.000,--	398.437,--	2.273.437,--	24 meses após a data em que o equipamento estiver em condições de entrar em serviço
1.875.000,--	398.437,--	2.273.437,--	30 meses após a data em que o equipamento estiver em condições de entrar em serviço
1.875.000,--	398.437,--	2.273.437,--	36 meses após a data em que o equipamento estiver em condições de entrar em serviço
1.875.000,--	398.437,--	2.273.437,--	42 meses após a data em que o equipamento estiver em condições de entrar em serviço
1.875.000,--	398.437,--	2.273.437,--	48 meses após a data em que o equipamento estiver em condições de entrar em serviço
1.875.000,--	398.437,--	2.273.437,--	54 meses após a data em que o equipamento estiver em condições de entrar em serviço
1.875.000,--	398.437,--	2.273.437,--	60 meses após a data em que o equipamento estiver em condições de entrar em serviço
1.875.000,--	398.437,--	2.273.437,--	66 meses após a data em que o equipamento estiver em condições de entrar em serviço
1.875.000,--	398.437,--	2.273.437,--	72 meses após a data em que o equipamento estiver em condições de entrar em serviço
1.875.000,--	398.437,--	2.273.437,--	78 meses após a data em que o equipamento estiver em condições de entrar em serviço

I.	II.	I. + II.	III.
Reembolso Empréstimo Kreditanstalt	Reembolso Empréstimo AKA		Data de vencimento
1.875.000,--	398.437,--	2.273.437,--	94 meses após a data em que o equipamento estiver em condições de entrar em serviço
1.875.000,--	398.437,--	2.273.437,--	90 meses após a data em que o equipamento estiver em condições de entrar em serviço
1.875.000,--	398.437,--	2.273.437,--	96 meses após a data em que o equipamento estiver em condições de entrar em serviço
1.875.000,--	398.437,--	2.273.437,--	102 meses após a data em que o equipamento estiver em condições de entrar em serviço
1.875.000,--	398.437,--	2.273.437,--	108 meses após a data em que o equipamento estiver em condições de entrar em serviço
1.875.000,--	398.437,--	2.273.437,--	114 meses após a data em que o equipamento estiver em condições de entrar em serviço
1.875.000,--	398.437,--	2.273.437,--	120 meses após a data em que o equipamento estiver em condições de entrar em serviço
1.875.000,--	398.437,--	2.273.437,--	126 meses após a data em que o equipamento estiver em condições de entrar em serviço
1.875.000,--	398.437,--	2.273.437,--	132 meses após a data em que o equipamento estiver em condições de entrar em serviço
1.875.000,--	398.437,--	2.273.437,--	138 meses após a data em que o equipamento estiver em condições de entrar em serviço
1.875.000,--	398.437,--	2.273.437,--	144 meses após a data em que o equipamento estiver em condições de entrar em serviço
41.250.000,--	8.765.625,--	50.015.625,--	

As datas de reembolso exatas serão comunicadas à Mutuária pelo Kreditanstalt depois de ter dado entrada o Certificado incluído no Anexo 1.

3.6 Assiste à Mutuária o direito de efetuar reembolsos antecipados no montante de pelo menos uma prestação de reembolso dos dois empréstimos, observando um prazo de aviso prévio de 30 dias. Os reembolsos antecipados serão imputados às últimas prestações de reembolso vencíveis de conformidade com o laudo de amortização e, em forma proporcional, aos empréstimos do Kreditanstalt e da AKA.

3.7 Para o cômputo dos juros e dos eventuais acréscimos de mora, considera-se o ano com 360 dias e cada mês com 30 dias.

3.8 O Kreditanstalt, a seu próprio critério, poderá imputar pagamentos recebidos por sua conta ou por conta da AKA a pagamentos atrasados ou vencidos.

3.9 A Mutuária deverá transferir todos os pagamentos a favor do Kreditanstalt e da AKA exclusivamente em Marcos Alemães e com exclusão de qualquer compensação de contas, para a conta nº 5040 9100 do Kreditanstalt no Deutsche Bundesbank, Frankfurt (Main).

B. Garantias para os empréstimos

ARTIGO 4

Garantia de pagamento

Como medida de segurança para estes empréstimos, a Mutuária entre-

gará ao Kreditanstalt, o mais tardar três meses após a assinatura do presente Contrato de Empréstimo, uma garantia de pagamento, aceitável para o Kreditanstalt, da República Federativa do Brasil ("Flador") representada pelo Ministério da Fazenda. Logo que o Contrato de Empréstimo tiver sido cumprido, o Kreditanstalt devolverá a referida garantia de pagamento imediatamente ao Flador.

ARTIGO 5

Finança federal

O Consórcio fará afincar créditos resultantes do presente Contrato de Empréstimo pela República Federal da Alemanha. A vigência irrevocável da fiança federal constitui condição prévia ao desembolso dos empréstimos.

C — O Projeto

ARTIGO 6

Execução e controle do Projeto, obrigações de informação

6.1 A Mutuária preparará o Projeto observando princípios financeiros e tecnicamente adequados e o executará e operará de acordo com os planos e prazos apresentados.

6.2 A Mutuária informará o Kreditanstalt de modo próprio e imediatamente

a) acerca de todas as circunstâncias que possam dificultar ou por em risco a execução prevista e a operação adequada do Projeto ou o cumprimento devido do Contrato de Empréstimo;

b) acerca de todas as modificações e aditamentos ao Contrato de Exportação que digam respeito ao volume dos fornecimentos, preço total, condições de pagamento, prazos de garantia ou outras estipulações essenciais do Contrato de Exportação;

c) acerca de quaisquer casos de rescisão, vencimentos antecipados ou suspensão de desembolsos que porventura se produzam em relação com os empréstimos que lhe foram concedidos pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco Mundial") ou o Banco Interamericano de Desenvolvimento ("BID").

6.3 Caso o Kreditanstalt assim o solicitar, a Mutuária prestará as informações requeridas pelo Kreditanstalt sobre o Projeto e a sua situação financeira.

6.4 A Mutuária compromete-se a enviar ao Kreditanstalt, o mais cedo possível e dentro de nove meses após ter findo cada exercício, os seus respectivos relatórios anuais acompanhados do balanço e da demonstração da conta de lucros e perdas juntamente com um relatório elucidativo que faça particular referência ao avanço na realização do Projeto.

6.5 Em qualquer momento, a Mutuária facultará aos encarregados do Kreditanstalt a visita ao Projeto e todas as instalações com ele relacionadas assim como o exame dos seus livros de contabilidade e documentos que deverão traduzir, em conformidade com os princípios duma contabilidade adequada, a atividade comercial e a situação financeira da Mutuária.

D — Disposições Gerais

ARTIGO 7

Desistência, suspensão do desembolso e rescisão

7.1 O Consórcio poderá desistir deste Contrato de Empréstimo antes do desembolso, caso

a) o Kreditanstalt não receber até 30 de abril de 1976 o Certificado conforme o Anexo 1;

b) o Verwaltungsrat (Conselho de Administração) do Kreditanstalt não der a necessária aprovação à concessão do empréstimo do Kreditanstalt.

7.2 O Consórcio poderá rescindir este Contrato de Empréstimo, suspender o desembolso ou exigir o imediato reembolso do saldo devido dos empréstimos bem como a liquidação de todos os juros acumulados e demais créditos adicionais, caso

a) a Mutuária (ou o Flador) não tenha cumprido obrigações de pagamento perante o Kreditanstalt ou a AKA;

b) tenham sido violadas outras obrigações emergentes do presente Contrato de Empréstimo ou de outros contratos concluídos entre o Kreditanstalt ou a AKA e a Mutuária;

c) ocorrerem circunstâncias que impeçam ou ponham gravemente em risco a realização e a operação do Projeto ou o cumprimento de obrigações de pagamento da Mutuária (ou do Flador);

d) o Banco Mundial ou o BID rescindir os seus empréstimos concedidos à Mutuária para o financiamento do Projeto, acelerar os vencimentos de tais ou suspender os desembolsos desses empréstimos.

7.3 No entanto, o Consórcio, em presença duma das circunstâncias consignadas nas alíneas a) e b) do artigo 7.2, só pode rescindir este Contrato de Empréstimo e exigir o imediato reembolso no caso de violação do Contrato não ter sido remedida dentro de um prazo de 30 dias após uma notificação do Kreditanstalt. O prazo contar-se-á a partir da data do registro, no cartório, da carta-afreza do Kreditanstalt que contenha a notificação.

ARTIGO 8

Custos e encargos públicos

8.1 A Mutuária toma a seu cargo todas as despesas, impostos, taxas, selos e contribuições que resultem da conclusão e execução deste Contrato de Empréstimo

a) fora da República Federal da Alemanha ou

b) dentro da República Federal da Alemanha por iniciativa ou culpa da Mutuária.

Caso o Kreditanstalt adiantar tais despesas ou encargos públicos, a Mutuária os transferirá imediatamente após notificação do Kreditanstalt para a conta deste indicada no artigo 3.9.

8.2 Todos os pagamentos ao Kreditanstalt deverão efetuar-se sem dedução ou cobrança de quaisquer impostos, contribuições, taxas ou outros encargos. As eventuais deduções feitas fora da República Federal da Alemanha, título de impostos ou contribuições deverão ser pagas ou reembolsadas pela Mutuária.

8.3 Antes do desembolso dos empréstimos, a Mutuária comprovará ao Kreditanstalt

a) que o Kreditanstalt, na concessão do seu empréstimo que é objeto deste Contrato, está isento de todos os impostos no Brasil; e

b) que ou em que medida a AKA, na concessão do seu empréstimo que é objeto deste Contrato, está isenta de todos os impostos no Brasil.

8.4 Caso, em qualquer momento, o Kreditanstalt ou a AKA tiverem de pagar, na República Federativa do Brasil, quaisquer impostos ou outros encargos públicos em relação com os juros ou acréscimos de juros devidos pela Mutuária ao Kreditanstalt, o montante dos juros ou acréscimos de juros a serem pagos pela Mutuária de conformidade com as cláusulas 3.2, 3.3 ou 3.4 será aumentado de maneira a assegurar que, uma vez deduzidos os referidos impostos e encargos públicos do montante assim aumentado, os valores líquidos dos juros ou acréscimos de juros transferidos para a conta indicada no artigo 3.9 coincidam com os valores estipulados nas cláusulas acima referidas. A Mutuária, representando o Kreditanstalt e a AKA, compromete-se a apresentar às autoridades fazendárias da República Federativa do Brasil ou dos seus Estados todas as declarações que se fizerem necessárias a este respeito e a efetuar todos os pagamentos devidos a essas autoridades. Desta maneira isentará o Kreditanstalt e a AKA de toda responsabilidade a este respeito perante as autoridades da República Federativa do Brasil e dos seus Estados, prestando contas ao Kreditanstalt, no fim de cada exercício, sobre os pagamentos de impostos e encargos públicos efetuados por ela.

ARTIGO 9

Disposições jurídicas gerais

9.1 Dentro de seis meses depois da assinatura do presente Contrato, a Mutuária comprovará ao Kreditanstalt de forma que este considere satisfatória, que este Contrato de Empréstimo estabelece obrigações eficazes da Mutuária e que a Garantia de Pagamento estabelece obrigações válidas do Flador, em particular que foram concedidas, para a conclusão e execução deste Contrato de Empréstimo, todas as autorizações da legislação sobre moeda estrangeira.

9.2 Este Contrato de Empréstimo rege-se pela legislação vigente na República Federal da Alemanha. Para a sua interpretação, nos casos de dúvida, faz fé o texto alemão. Todas as divergências resultantes deste Contrato de Empréstimo, inclusive aquelas que se referem à validade do

nesmo, serão resolvidas, exclusivamente e em última instância, segundo o Regulamento de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros designados de conformidade com este Regulamento. O Kreditanstalt, a AKA e a Mutuária acordam irrevogavelmente em que uma sentença arbitral pronunciada de acordo com o referido Regulamento de Conciliação e Arbitragem poderá ser declarada executória no Brasil ou na República Federal da Alemanha.

ARTIGO 10

Disposições diversas

10.1 Este Contrato de Empréstimo é independente do Contrato de Exportação sob o ponto de vista jurídico. Na execução do presente Contrato, a Mutuária não poderá por objeções derivadas do Contrato de Exportação.

10.2 A Mutuária não pode ceder direitos resultantes deste Contrato de Empréstimo. Compromete-se a não alienar ou empenhar as instalações do Projeto nem parte delas, durante o período de validade deste Contrato de Empréstimo, sem o prévio consentimento do Kreditanstalt.

10.3 As modificações ou aditamentos a este Contrato de Empréstimo, assim como as declarações ou comunicações, que em resultado deste Contrato de Empréstimo, são trocadas entre as partes contratantes, terão de ser feitas por escrito. As declarações ou comunicações consideradas recebidas quando tiverem sido dadas nos endereços seguintes ou em outros endereços comunicados à outra parte contratante:

Para a Mutuária: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais — USIMINAS

Rua dos Timbeiras, 2.349

Belo Horizonte

Brasil

Para o Consórcio: Kreditanstalt für Wiederaufbau

Palmengartenstrasse 5 — 9

6000 Frankfurt/Main

(República Federal da Alemanha).

10.4 O Presidente da Mutuária e as pessoas indicadas por ele ao Kreditanstalt, estarão autorizados a prestar e receber, em nome da Mutuária, todas as declarações e praticar todos os atos relacionados com a execução deste Contrato de Empréstimo. Salvo declaração em contrário ao Kreditanstalt pelo Presidente, os poderes de representação dessas pessoas estendem-se igualmente aos aditamentos e modificações do presente Contrato de Empréstimo. Os poderes de representação caducam somente quando o Kreditanstalt tiver recebido a sua revogação expressa. O Presidente remeterá ao Kreditanstalt, antes do desembolso dos empréstimos, espécimes das assinaturas das pessoas munidas com poderes de representação. A pedido do Kreditanstalt, tais espécimes de assinaturas deverão ser autenticados por um tabelião e legalizados por uma representação diplomática ou consular da República Federal da Alemanha.

Em seis originais, três em língua alemã e três em língua portuguesa.

Frankfurt/Main, aos 29. MRZ.1974 — Kreditanstalt für Wiederaufbau — Frankfurt/Main, aos 2. APR.1974. — Aka Ausfuhrkredit — Gesellschaft mit beschränkter Haftung.

Belo Horizonte, aos 15-3-1974. — Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S. A. — USIMINAS. — Amaro Lázaro Júnior, Presidente. — Ademar de Carvalho Barbosa, Diretor-Superintendente-Geral de Finanças.

Ilmos. Srs.

Kreditanstalt für Wiederaufbau

6000 Frankfurt/Main

(República Federal da Alemanha)

Palmengartenstrasse 5-9

Certificado

Ref.: B II a/Créditos números F 190 e 5/0850-0013

De acordo com os artigos 1.3 e 2.1 do Contrato de Empréstimo firmado em....., certificamos, pela presente, que o Equipamento em (data) foi posto em condições de entrar em serviço (data da aptidão da entrar em serviço no sentido do artigo 2.1) e em (data) foi posto em operação. O preço total definitivo do Equipamento é de DM

Além disso, a Mutuária certifica que todas as autorizações por parte das autoridades para a realização dos pagamentos previstos no Contrato de Empréstimo continuam em vigor sem alteração.

(Ferrostaal AG, como empresa líder de um consórcio a que pertence, além disso, a Gutehoffnungshütte Sterkrade AG)

(Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S. A. — USIMINAS).

Garantia de Pagamento

A Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S. A. — USIMINAS, Belo Horizonte ("Mutuária") firmou em 16 de abril de 1973 com a Ferrostaal AG, Essen, ("Exportador") como empresa líder de um consórcio a que pertence, além disso, a Gutehoffnungshütte Sterkrade AG, Oberhausen,

um contrato relativo ao fornecimento dum "BOF-plant" (Contrato de Exportação) pelo preço total de DM 60.025.000.

O Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt/Main, ("Kreditanstalt") nos termos do contrato de ("Contrato de Empréstimo"), concederá à Mutuária um empréstimo até o montante total de

DM 41.250.000

(por extenso: quarenta e um milhão e duzentos e cinquenta mil Marcos Alemães)

e a AKA Ausfuhrkredit - Gesellschaft mit beschränkter Haftung, Frankfurt/Main ("AKA"), nos termos do Contrato de Empréstimo supra, concederá à Mutuária um empréstimo até o montante total de

DM 8.765.625

(por extenso: oito milhões e setecentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco Marcos Alemães)

Todas as condições do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Exportação são de nosso conhecimento.

ARTIGO 1

1.1 — Assumimos pelo presente Contrato perante o Kreditanstalt e a AKA a garantia autônoma e irrevogável pelo cumprimento devido de todas as obrigações de pagamento estipuladas no Contrato de Empréstimo, renunciando a quaisquer objeções e contestações referentes ao mesmo.

1.2 — Por conseguinte, comprometemo-nos a efetuar imediatamente após a primeira notificação do Kreditanstalt todos os pagamentos a serem realizados pela Mutuária, em virtude do Contrato de empréstimo,

sem quaisquer deduções resultantes de impostos, emolumentos e taxas, empréstimos compulsórios e outros encargos, se e à medida que estes pagamentos não forem efetuados pela Mutuária nas datas de vencimento. As nossas obrigações de pagamento independem de aviso prévio ou de solicitação de pagamento ou de ação legal ou de outras medidas tomadas pelo Kreditanstalt contra a Mutuária, ou de prova de atraso de pagamento, apresentada pelo Kreditanstalt.

1.3 — Todos os pagamentos serão transferidos exclusivamente em Marcos Alemães, sem possibilidade de compensação qualquer, para a conta do Kreditanstalt no Deutsche Bundesbank, Frankfurt/Main, conta número 504.09100.

ARTIGO 2

2.1 — Nenhuma demora ou omissão no exercício de quaisquer direitos que cabem ao Kreditanstalt ou à AKA em virtude desta Garantia, poderá ser considerada como desistência desses direitos ou como aquiescência implícita em caso de inadimplemento. O exercício de apenas alguns direitos ou o exercício apenas parcial dos direitos, não exclui reivindicações posteriores dos direitos ainda não ou só parcialmente exercidos. Caso uma ou mais condições desta Garantia ou do Contrato de Empréstimo forem inoperantes, a validade desta Garantia ou das demais condições desta Garantia não será afetada.

2.2 — As modificações ou aditamentos ao Contrato de Empréstimo exigirão a nossa aprovação somente quando digam respeito às obrigações de pagamento avalizados.

2.3 — Todas as declarações e comunicações feitas na base da presente Garantia pelo Kreditanstalt — também em nome da AKA — ou por nós serão por escrito. Consideram-se recebidas quando tiverem sido dadas nos seguintes endereços:

Para a Kreditanstalt:

Endereço postal:

Kreditanstalt für Wiederaufbau

Palmengartenstrasse 5-9

6000 Frankfurt/Main

(República Federal da Alemanha)

Endereço telegráfico:

Kreditanstalt Frankfurt/Main

Para nós:

Endereço postal:

Ministério da Fazenda

Av/ Presidente Antonio Carlos 375

Rio de Janeiro -- GB

(Brasil)

Endereço telegráfico:

MINPAZ

Qualquer modificação dos endereços acima indicados só será válida quando a outra parte tiver recebido uma comunicação por escrito, a este respeito.

2.4 — As pessoas credenciadas pelo Ministério da Fazenda em comunicação por escrito feita ao Kreditanstalt estarão autorizadas a prestar e receber, em nosso nome, todas as declarações e a praticar todos os atos relacionados com a execução da presente Garantia. Os poderes de representação dessas pessoas são válidos igualmente para os aditamentos e modificações desta Garantia a não ser que o Ministério da Fazenda apresente declaração em contrário ao Kreditanstalt. Os poderes de representação caducam somente quando o Kreditanstalt tiver recebido a sua re-

ESTATUTOS DOS MILITARES

Lei nº 5.774, de 23-12-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.188

Preço: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.A.N.

vogação expressa. A pedido do Kreditanstalt, remeteremos espécimes reconhecidos das assinaturas das pessoas credenciadas com poderes de representação.

ARTIGO 3

3.1 -- Esta declaração de garantia será regida pela legislação vigente na República Federal da Alemanha. O lugar de cumprimento perante o Kreditanstalt será Frankfurt-Main.

3.2 -- Desta declaração de garantia foram lavrados dois originais, em língua e um em língua portuguesa. O Kreditanstalt receberá os dois originais. Para a interpretação desta declaração de garantia, nos casos de dúvida, faz fé o texto alemão.

Rio de Janeiro, aos
República Federativa do Brasil
Representada pelo Ministério da Fazenda

Contrato de Arbitragem

Todas as divergências resultantes da presente Garantia de Pagamento, inclusive aquelas que se referem à validade da mesma, serão resolvidas, exclusivamente e em última instância, segundo o Regulamento de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros designados de conformidade com este Regulamento.

Frankfurt-Main, aos 29 de março de 1974.

Kreditanstalt für Wiederaufbau
Frankfurt-Main, aos 2 de abril de 1974

AKA Ausfuhrkredit-Gesellschaft
Mit Beschränkter Haftung
Rio de Janeiro, aus
Ministério da Fazenda
República Federativa do Brasil
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Nen Magno Valadarez

Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Substituto.

Consulado do Brasil em Frankfurt-Main

Reconheço verdadeira a assinatura no documento anexo do Senhor Dr. Johannes Schöer, notório público em Frankfurt -- sobre o Meno -- República Federal da Alemanha.

E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria do Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República.

Frankfurt-Main, em 5 de abril de 1974. -- Maud Göcs, Consul.
(Nº 6.468-B -- 6.10.74 -- Cr\$ 360,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Termo de Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE e o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura, visando pesquisas sobre biologia pesqueira de peixes, crustáceos e moluscos, tecnologia e estatística de pesca marítima no litoral centro-sul do Brasil.

Aos três (3) dias do mês de setembro

do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974) na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, Autarquia Federal, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada neste ato pelo seu Superintendente, Senhor Doutor JOSIAS LUIZ GUIMARÃES, nos termos do artigo 3º da Lei Delegada nº 70, de 17 de outubro de 1962 e o Estado de São Paulo, através da Divisão de Pesca Marítima do Instituto de Pesca da Coordenação da Pesquisa de Recursos Naturais da Secretaria da Agricultura, daqui por diante chamada apenas ESTADO, representado pelo Senhor GETÍLIO DE SOUZA NEIVA, devidamente credenciado pelo Exmº Sr. Governador do Estado de São Paulo, presentes no Gabinete do Senhor Superintendente, situado no 6º andar do Edifício da Pesca, à Praça XV de Novembro s/nº, na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições, nos termos do que determina a Portaria nº 374, de 22 de outubro de 1971, do Excelentíssimo Sr. Ministro da Agricultura.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO E VALOR DO CONVÊNIO. - O presente Convênio, tem por objetivo a execução de trabalhos de pesquisa, visando a biologia pesqueira de peixes, crustáceos e moluscos, tecnologia e estatística de pesca marítima no litoral centro-sul do Brasil, o que permitirá a captura nacional, o esforço de pesca e estatísticas de desembarque no litoral supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA SUDEPE. - A SUDEPE, nos termos da legislação vigente e do presente Convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para execução dos trabalhos previstos neste Instrumento de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO. - Para execução do programa deste Convênio, o Estado contribuirá com o pessoal técnico e todas as instalações e equipamentos necessários à plena execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - VERBA. - A despesa da SUDEPE, com a execução dos trabalhos referidos na Cláusula Primeira, correrá à conta do Programa de Trabalho 5302 = 02,02 = 2024 - Estudos e Pesquisas Econômicas e Sociais - 913 - levantamento e Avaliação de Recursos Pesqueiros, cuja natureza da despesa é a seguinte: 4.0.0.0 Despesa de Capital - 4.1.0.0 - Investimentos 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS. - A liberação e aplicação de recursos referidos na Cláusula Segunda, deste Instrumento, será feita em parcelas trimestrais, de acordo, com o cronograma apresentado, após a publicação deste Termo de Convênio no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. - Os recursos que, por força deste Convênio, forem destinados à sua execução, serão depositados no Banco do Brasil S.A., Agência de Santos - Estado de São Paulo, em conta especial a ser movimentada pelo Executor do Convênio, designado por ato do Senhor Superintendente da SUDEPE.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Será feita mediante documentação original comprobatória das despesas efetuadas, em três vias, juntamente com os balancetes, extratos de contas bancárias e outros elementos fulgidos necessários, juntamente com o respectivo relatório.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE. - Serão exercidos pelos órgãos competentes da SUDEPE ou delegando poderes à Delegacia Regional respectiva, cabendo ao Executor do Convênio facilitar todos os elementos e informações sobre o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA - PESSOAL. - Todo aquele que, a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este Convênio, não terá com a SUDEPE nenhum vínculo contratual ou estatutário.

CLÁUSULA DECIMA - Equipamento e Material Permanente. - O equipamento e material permanente que forem adquiridos com os recursos da SUDEPE serão de propriedade desta e ficarão na posse do Convênio enquanto forem utilizados de conformidade com os fins previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA - VIGÊNCIA. - O presente Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31.12.74, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA - RESCISÃO. - O presente Convênio será rescindido de pleno direito, se qualquer das partes convenientes deixar de cumprir as obrigações dele constantes ou de acordo entre elas.

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA - ELEIÇÃO DO FORO. - Fica eleito o Foro da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer questões, oriundas deste Convênio ou de sua interpretação.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes convenientes já mencionadas, assinam o presente Termo, no livro próprio da SUDEPE, depois de lido e aprovado, com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1974. -- Pela SUDEPE: Josias Luiz Guimarães, Superintendente -- Pelo Estado: Getúlio de Souza Neiva, Representante.

..... Testemunhas: Renan de Arimatéia Pereira -- Maria Edna Cesar Arcoverde.

(Nº 6.476-B -- 6.10.74 -- Cr\$ 176,00)

Procedimento Sudepe 1961/73

TERMO DE CONVENIO INTERMUNICIPAL ENTRE A SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA (SUDEPE) e a UNIVERSIDADE CATOLICA DE PELOTAS, ATRAVES DO INSTITUTO DE PESQUISAS MARITIMAS, FLUVIAIS E LACUSTRES (IPENFLA), VISANDO O LEVANTAMENTO LIMNOLOGICO DE AGUDES PARA CUSTEIO DO PEIXE-REI.

Aos três (3) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), na Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, Autarquia Federal, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada neste ato pelo seu Superintendente, Senhor Doutor JOSIAS LUIZ GUIMARÃES, nos termos do artigo 39 da lei Delegada nº 16, de 11 de outubro de 1962, e a Universidade Católica de Pelotas, daqui por diante chamada apenas UNIVERSIDADE, representada pelo seu Vice-Reitor de Desenvolvimento, Professor Doutor CARLOS ALBERTO G. CHIARELLI, devidamente credenciado, presentes no Gabinete do Senhor Superintendente, situado no 6º andar do Edifício da Pesca, à Praça XV de Novembro, 414, nesta Cidade, resolveram celebrar o presente Convênio, celebrando as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - O presente convênio tem por objetivo realizar trabalhos de pesquisas, a fim de ser realizado o levantamento limnológico de águas para o cultivo de Peixe-Rei (*Basilichthys bonariensis*), com prioridade para o município de Pelotas (RS), estendendo-se, posteriormente, aos demais municípios limítrofes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Participação Financeira da SUDEPE - A SUDEPE, nos termos da legislação vigente e do presente Convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros), para a execução dos trabalhos previstos neste Instrumento de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Contribuição da UNIVERSIDADE - Para a realização das pesquisas, objeto deste Convênio, a UNIVERSIDADE, através do Instituto de Pesquisas Marítimas, Fluviais e Lacustres - IPENFLA, contribuirá com pessoal técnico especializado, instalações e equipamentos necessários à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - Verba - A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta da dotação fixada no Orçamento da SUDEPE para o exercício de 1974, conforme Programa de Trabalho - 5301 - 0102 - Estudos e Pesquisas - 2014 - Estudos e Pesquisas Econômicas e Sociais - 011 - Levantamento e Avaliação de Recursos Pesqueiros, cuja natureza da despesa é a seguinte: 4.0.0.0 - Despesas de Capital - 4.1.0.0 - Investimentos - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial.

CLÁUSULA QUINTA - Liberação de Recursos - A liberação dos recursos referidos na Cláusula Segunda deste Instrumento far-se-á em quatro (4) parcelas, sendo a primeira de Cr\$ 45.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos cruzeiros), e as demais de Cr\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos cruzeiros), a começar da data da publicação do Convênio no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA - Depósito e movimentação de recursos - Os recursos, que por força deste Convênio forem destinados à sua execução, serão depositados no Banco do Brasil S.A. - Agência em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, em conta especial, a ser movimentada pelo Executor do Convênio, este designado por ato do Superintendente da SUDEPE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Aplicação de Recursos - Os recursos oriundos do presente Convênio deverão ser aplicados de acordo com o Cronograma de Aplicação e Plano de Trabalho, prévia e expressamente aprovados pelo Superintendente da SUDEPE, os quais integram este Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - Prestação de Contas - Será feita, anualmente, prestação de contas, em duas (2) partes, comprovatória das despesas efetuadas, em três (3) partes, juntamente com o balanço de receita e despesa, extratos de conta bancária e outros julgados necessários, acompanhada do respectivo Relatório.

CLÁUSULA NONA - Fiscalização - Será exercida pelo órgão competente da SUDEPE, cabendo ao Executor do Convênio facilitar todos os elementos e informações sobre o andamento dos trabalhos, mediante Relatórios Técnicos trimestrais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pessoal - Todo aquele que, sob qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este Convênio, não terá com a SUDEPE nenhum vínculo contratual ou estatutário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Equipamentos e Material Permanente - Os equipamentos e material permanente que forem adquiridos com os recursos da SUDEPE serão de propriedade desta e ficarão na posse do Convênio enquanto utilizados, de conformidade com os fins previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Vigência - Este Convênio é firmado para vigorar pelo prazo de um (1) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Rescisão - O presente Convênio só será rescindido, de pleno direito, se qualquer das partes convenientes deixar de cumprir as obrigações dele constantes ou de acordo entre elas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão fica o Executor do Convênio obrigado a prestar contas até sessenta (60) dias, a partir da data da rescisão, de todos os recursos recebidos da SUDEPE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro - Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio ou de sua interpretação.

E, por estarem acordadas as partes convenientes, foi lavrado o presente Termo, no livro próprio da SUDEPE, o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme.

Rio de Janeiro (RJ), em 3 de setembro de 1974

Peia SUDEPE - JOSIAS LUIZ GUIMARÃES - Superintendente

Peia UNIVERSIDADE - CARLOS ALBERTO G. CHIARELLI - Vice-Reitor de Desenvolvimento

TESTEMUNHAS:

Emmanuel de Oliveira Gonçalves

Renan de Arimatéa Pereira

(Nº 6.475-B - 9.10.74 - Cr\$ 175.000)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados os candidatos ao Concurso de Livre Docência, na Escola Federal de Engenharia de Itajubá, nas áreas abaixo mencionadas e nas datas respectivamente indicadas:

1 - Eletricidade Industrial 5 e 6 de novembro de 1974.

2 - Geometria Descritiva 6 e 7 de novembro de 1974.

3 - Máquinas Elétricas 6 e 7 de novembro de 1974.

4 - Circuitos Elétricos - 6 e 7 de novembro de 1974.

5 - Resistência dos Materiais 7 e 8 de novembro de 1974.

6. Máquinas Elétricas 8 e 9 de novembro de 1974.
 7 — Eletromagnetismo 8 e 9 de novembro de 1974.
 8 — Eletrônica Digital 8 e 9 de novembro de 1974.
 9 — Automação 8 e 9 de novembro de 1974.
 10 — Química 10 e 11 de novembro de 1974.
 11 — Operação Econômica de Sistemas Elétricos de Potência 10 e 11 de novembro de 1974.
 12 — Sistema Hidráulico para Máquinas 10 e 11 de novembro de 1974.
 13 — Estabilidade dos Sistemas Elétricos de Potência 10 e 11 de novembro de 1974.
 Os candidatos deverão comparecer à Diretoria da EPFL nas datas supra mencionadas, às 9 horas, para receberem da Comissão Julgadora o Programa do Concurso.
 Itajubá, 2 de outubro de 1974. —
 Professor **Fredmerck Gonçalves Leão**
 — Diretor.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.999, de 22 de dezembro de 1972, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias, contenciosas, do Conselho Deliberativo, nos dias 7, 21 de outubro; 4 e 18 de novembro; e 3 e 17 de dezembro, às quinze horas; 8 e 22 de outubro; 5 e 19 de novembro; 3 e 18 de dezembro de 1974 às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, além dos que forem adicionados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Pernambuco

Processo: AI 312-65
 Autuada: Usina Santo Inácio S.A.
 Usina Santo Inácio
 Assunto: Recurso "ex officio" —
 Infração aos artigos 145, 146, 148 e 149, todos do Decreto-lei 3.855-41.
 Relator: Augusto Cesar da Fonseca

Processo: AI 184-64
 Autuada: Usina Treze de Maio S. A. — Usina Treze de Maio
 Assunto: Recurso "ex officio" —
 Infração aos artigos 148 e 149, do Decreto-lei 3.855-41.
 Relator: Augusto Cesar da Fonseca

Estado de Alagoas

Processo: AI 223-65
 Autuada: Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda.
 Assunto: Recurso "ex officio" —
 Infração aos artigos 145 e 146, do Decreto-lei 3.855-41.
 Relator: Hinderburg Coelho de Araújo

Estado da Bahia

Processo: AI 38-68
 Recorrente: Waldir Silva
 Assunto: Recurso voluntário —
 Infração aos artigos 40 e 60, letra b, do Decreto-lei 1.831-39, sem prejuízo das sanções do Decreto-lei 56-66.
 Relator: Thyroso Gonzalez Almula

Estado de São Paulo

Processo: AI 249-74
 Autuada: Frederico J. Zimmermann
 Assunto: Recurso "ex officio" —
 Infração aos artigos 40 ou 43, c/c o artigo 60, letra "b", do Decreto-lei

1.831-39, c/c o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 58.605-66, bem como as sanções previstas no artigo 6º parágrafo único e artigo 8º, letra c, do Decreto-lei 56-66.
 Relator: José Gonçalves Carneiro

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 245-74
 Recorrente: Píllomena Soares Píllote Quintão

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831-39, sujeitando-se às sanções combinadas no mencionado artigo.

Relator: Juarez Marques Pimental

Processo: AI 246-74
 Recorrente: Cooperativa de Camunho dos Fercoviários do Ramal do Parapóche Ltda.

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831-39.

Relator: Boaventura Ribeiro da Cunha

Estado do Paraná

Processo: AI 498-66
 Recorrente: Casa Visardi S. A.
 Assunto: Recurso voluntário — Infração aos artigos 38, 42 e 60, letras "b" e "c", do Decreto-lei 1.831-39.

Relator: Arrigo Domingos Falcão

Estado de São Paulo

Processo: AI 985-67
 Recorrente: Virgolino de Oliveira S. A. — Açúcar e Alcool

Assunto: Recurso voluntário — Infração aos artigos 51 § 3º; 21 § 2º, c/c os incisos I e II, do artigo 20, todos da Lei 4.870-65.

Relator: Mário Pinto de Campos

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 247-74
 Recorrente: Jose Marques de Lima

Assunto: Recurso voluntário — Infração aos artigos 40 ou 42, c/c o 60, letra b, todos do Decreto-lei 1.831-39, c/c o 43, da Lei 4.870-65, sem prejuízo do disposto no artigo nº 2 do Decreto-lei 56-66.

Relator: João Soares Palmira

Estado do Paraná

Processo: AI 245-67
 Autuada: Ricardo Lumardein S. A. — Agricultura Indústria e Comércio (Usina Central Paraná)

Assunto: Recurso "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração ao artigo 51 § 2º e 3º, da Lei 4.870-65.

Relator: Francisco de Assis de Almeida Pereira

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 162-68
 Autuada: Usina Santa Helena S.A. — Usina Santa Helena

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração aos artigos 38 § 3º; 60, letra b, do Decreto-lei 1.831-39; 42 e 43, Lei nº 4.870-65; artigo 6º parágrafo único e 8º, letra c, do Decreto-lei 56/66.

Relator: Sérgio Carlos de Miranda Lanna

Processo: AI 414-72 — Anexo. AI 415-72

Autuada: Emílio Domene Gale

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração aos artigos 40 ou 42, c/c a letra b, do artigo 60, do Decreto-lei 1.831-39, c/c o 43, da Lei 4.870-65, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto-lei 56/66.

Relator: Adhemar Gabriel Bahodian

Estado da Paraíba

Processo: AI 230-74

Recorrente: Usina Tanques S. A.
 Assunto: Recurso voluntário — Infração aos artigos 51 § 2º e 3º, Ato 14-67.

Relator: José Pessoa Silva

Estado de São Paulo

Processo: AI 37-73

Autuada: Agro Industrial Amélia S. A. (Usina Amélia)

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao artigo 43, da Lei número 4.071-62.

Relator: João Soares Palmira

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 347-73

Recorrente: Armazen Deodora Ltda.

Assunto: Recurso voluntário — Infração aos artigos 42 e 60, letra b, do Decreto-lei 1.831-39, c/c o artigo 43, da Lei 4.870-65, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto-lei 16/66 e 56/66.

Relator: Augusto Cesar da Fonseca

Processo: AI 61-71

Recorrente: Indústria Açúcar S.A. (Usina Malvinas)

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 13, do Decreto-lei 16-66, bem como os parágrafos do mesmo artigo 13.

Relator: Hinderburg Coelho de Araújo

Estado de São Paulo

Processo: AI 230-74

Autuada: Geraldo Domingues (Casa Ribeirão)

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao artigo 6º parágrafo único do Decreto-lei 56-66.

Relator: Thyroso Gonzalez Almula

Estado de São Paulo

Processo: AI 119-65

Autuados: João Alvim e Usina Bom Jesus S. A. — Açúcar e Alcool

Assunto: Recurso do Sr. Procurador junto à 1ª CCJ — Infração: 1º) Artigo 40, c/c o 60, letra b; 2º) artigo 1º § 2º, artigo 2º, 3º, 6º, 65 e 69, todos do Decreto-lei nº 1.831-39.

Relator: José Gonçalves Carneiro

Processo: AI 10-74

Recorrente: Usina Açúcar Santa Ernestina S. A. (Usina Santa Ernestina)

Assunto: Recursos: "ex officio" e voluntário — Infração ao artigo 38 § 2º, da Lei 1.870-65.

Relator: Juarez Marques Pimental

Processo: AI 251-74

Autuado: João Bento Sobrinho, proprietário da Gerolândia Santa Izabel

PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL

DIVULGAÇÃO N.º 1.124

PREÇO: Cr\$ 0,60

A VENDA

Na Guanabara

Sede de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: — Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso

Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração aos artigos 41, do Decreto-lei 1.831-39, c/c o 42, da Lei 4.870-66 e artigo 1º, do Decreto 58.605-66.
 Relator: Boaventura Ribeiro da Cunha

Processo: AI 281-72
 Recorrente: Cooperativa Agrícola Mista de Cândido Mota Ltda.

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 42 do Decreto-lei 1.831-39, c/c a alínea c, do artigo 1º do Decreto-lei 16-66 e artigo 3º, do Decreto-lei 56-66.

Relator: Arrigo Domingos Falcão

Processo: AI 248-74

Recorrente: Edgardson Indústria e Comércio Ltda.

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 41, do Decreto-lei 1.831-39 e artigo 1º, letra a, do Decreto nº 58.605-66.

Relator: Mário Pinto de Campos

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 2-73

Autuados: Sebastião Neves Gonçalves e Sartori Cereais Ltda.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração: 1º) artigo 42, do Decreto-lei 1.831-39, c/c o Decreto 58.605-66; artigo 60, letras b e c; artigo 3º, letra c e 8º, do Decreto-lei nº 56-66; e o 2º) Infração aos artigos 42 e 60, do Decreto-lei 1.831-39, c/c o Decreto 58.605-66 e artigo 3º, do Decreto-lei 56-66.

Relator: João Soares Palmira

Estado de Alagoas

Processo: AI 501-57

Autuada: Usina Brasileiro de Açúcar e Alcool S. A.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração aos artigos 64, c/c 65 e 69, do Decreto-lei 1.831-39; artigo 149, do Decreto-lei nº 3.855-41, c/c as alíneas a e b do artigo 5º, da Resolução 1.176-58; 149, do Decreto-lei 3.855-41, c/c os 24 e 38da Resolução 982-64 e 149, c/c 145, do mesmo Decreto-lei 3.855-41.

Relator: Francisco de Assis de Almeida Pereira

Processo: AI 202-67

Autuada: Usina Serra Grande S.A. (Usina Serra Grande)

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração aos artigos 21 §§ 1º e 2º, da Lei 4.870-65.

Relator: Sérgio Carlos de Miranda Lanna

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

AVISO

TOMADAS DE PREÇOS N.º 9-74 — SUDAM

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria número 5.684, de 18.7.74, comunica as Firms interessadas que farão realizar as dez (10:00) horas do dia trinta (30) de outubro, à Avenida Amante Borroso, nº 426, na cidade de Belém, Estado do Pará, Tomada de Preços para elaboração de projetos de construção do Centro de Tecnologia Madeireira da SUDAM em Santarém, estando o Edital afixado em local acessível na Sede e nos Escritórios Regionais da Guanabara, Avenida Franklin Roosevelt, 226; Distrito Federal, D.C. Sede do MINTER, 9º andar e São Paulo, à Avenida Brasil nº 196, 1º andar.

Belém, 12 de outubro de 1974. —
 A Comissão.

Ofício nº 089-74

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9-5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.168

2.ª EDIÇÃO

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência III: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolha Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00